



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 08/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4588

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4122

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

ATENÇÃO

Comunico que o sistema de processo eletrônico CNJ/Projudi, ficará indisponível, no período compreendido das 00:01H do dia 09 de julho de 2011 (sábado) às 08:00H do dia 10 de julho de 2011 (domingo), devido a atualização da versão 1.9.7 para a versão 1.9.8, que possui novas funcionalidades e correções de erros, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Saliento que o restabelecimento das atividades poderá ocorrer antes do prazo estabelecido.

Respeitosamente,

Sormany Brilhante
Secretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/07/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000715-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA****PACIENTE: JOSÉ VANDIR FIRMINO DE ALBUQUERQUE****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

HABEAS CORPUS – ESTELIONATO E SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EXCEPCIONALIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – FALTA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da ação penal por meio de habeas corpus é medida excepcional, somente admitida quando restar evidenciada a absoluta falta de justa causa para ação penal, sem a necessidade de se examinar o conjunto fático probatório.

2. Narrando a peça acusatória os fatos configuradores de crime em tese, possibilitando a defesa do acusado, revela-se impossível o trancamento da ação penal na via do habeas corpus, mormente quando a alegação de falta de justa causa demanda o reexame do material cognitivo constante nos autos.

3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (05.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000790-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS****PACIENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SUPOSTO MANDANTE DO CRIME. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA CUSTÓDIA CAUTELAR FULCRADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. Não havendo dúvidas quanto a ocorrência do crime e havendo indícios da autoria delitiva, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do Paciente, se presentes os temores receados pelo art. 312 do CPP.

2. In casu, a segregação provisória fundou-se, primordialmente, na necessidade da preservação da ordem pública, em razão da periculosidade do acusado, evidenciada pelo modus operandi da conduta criminosa, bem como da repercussão do crime na sociedade.

3. Ordem denegada.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (05.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000743-2 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: COMARCA DE PACARAIMA

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: DEIVSON MENDES CARVALHO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ – EVENTUAL DEMORA SUPERADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 212 DO CPP - INVERSÃO DA ORDEM DE INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

I. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”. (Súmula nº 52, do STJ).

II. O fato da magistrada não ter procedido de acordo com a norma processual contida no art. 212, do CPP não gera, por si só, a nulidade do ato, sendo imperioso para a sua invalidação a demonstração do prejuízo efetivamente causado à parte.

III. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (05.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.06.129217-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HENRIQUE GABRIEL XAVIER
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 619 do CPP, quais sejam: ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados.
3. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam à unanimidade de votos, pela rejeição do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. (05.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.11.005775-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DAVID SOUZA MAIA
PACIENTE: DANIEL MESQUITA DE SOUZA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AINDA NÃO APRECIADO EM 1ª INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância quanto à ilegalidade da custódia do paciente, não se pode inaugurar a discussão em instância superior, sob pena de se configurar indevida supressão de instância.

A C Ó R D ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (05.07.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.911006-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA DIOMAR BRITO MIRANDA

ADVOGADA: DRA. GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA

RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EM E N T A

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) PARA TRANSPORTE DE MADEIRA ORIUNDA DESMATAMENTO AUTORIZADO. REQUISITOS CUMPRIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário nº 0010.09.911006-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o recurso para manter a sentença de 1º Grau, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. José Pedro
– Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000096-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

AGRAVADO: JONAS CARVALHO MOURA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL NEGADO. DECISÃO AGRAVADA. JUÍZO INFORMA QUE TAL REQUERIMENTO JÁ FOI CONCEDIDO NO PROCESSO APENSO. AGRAVO PROTETATÓRIO E DESNECESSÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O recurso que pleiteia a quebra de sigilo fiscal dos agravados é protetatório e desnecessário, posto que tal medida já foi anteriormente deferida e realizada no processo apenso, conforme bem apontou a juíza togada.
2. O manejo do recurso de agravo de instrumento em execução fiscal não se presta para conturbar o processo, se o pedido guerreado já foi deferido, porém sem êxito para o exequente, podendo caracterizar litigância de má-fé do recorrente com aplicação de multa.
3. Decisão acertada e irretocável. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019273-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: M. L. DE MORAES – ME E OUTRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. VISTA PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (CURADORIA ESPECIAL) PARA MANIFESTAÇÃO APÓS INTIMAÇÃO DA PENHORA. PRÉVIO REQUERIMENTO NESSE SENTIDO. PROVIDÊNCIA NÃO OBSERVADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. NULIDADE INSANÁVEL. PRELIMINAR ACOLHIDA. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. A Defensoria Pública regularmente nomeada como Curadora Especial goza da prerrogativa de intimação pessoal para todos os atos do processo. 2. Após a intimação da penhora por edital, não foi concedida vista dos autos ao Curador Especial para manifestação, conforme requerimento expresso nesse sentido (fls. 37/38 e 43/44). 3. A desobediência à regra leva à nulidade dos atos posteriores se a parte sai prejudicada, como é o caso em apreço, em que ocorreu a adjudicação de bem imóvel. 4. Acolhendo-se a preliminar de ofício, anula-se o processo a partir da fl. 83 (requerimento de designação para leilão judicial), reabrindo-se prazo para que a d. Curadoria Especial, em razão da penhora

de bem imóvel, tome as providências que entender de direito. 5. Fica prejudicada a análise do mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 01 019273-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ofício (ausência de vista pessoal ao Curador Especial após intimação da penhora), anulando o processo a partir da fl. 83, ficando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013482-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO: INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA.

1. Os arts. 3º, III, art. 159, I, “c” e art. 170, VII, todos da Constituição Federal, em nada mudam a essência do acórdão, que, sem ofensa à Lei Maior, julgou o recurso do embargante, porém sem dar-lhe o guerdado direito à redução das taxas e demais valores cobrados pelo embargado, logo incabível e desnecessária a análise dos comandos constitucionais apontados pelo embargante.

2. Quanto à análise dos arts. 2º, §1º, art. 3º e 12º, todos da Lei n.º 7.827/89, verifico que o acórdão aclarado analisou as questões principais, conforme se depreende da simples leitura da ementa, faltando razão aos argumentos do embargante.

3. É cediço que o julgador não está obrigado a rebater todos os pontos e argumentos recursais, como se respondesse a um questionário ou interrogatório.

4. Não há que se falar em prequestionamento, se a lei pertinente ao caso não foi aplicada conforme os interesses do embargante e se os aclaratórios não se enquadram ao comando do art. 535 e incisos do CPC.

5. A correta análise e aplicação dos dispositivos legais necessários e atinentes à espécie foram hábeis à solução da questão apresentada em sede de apelo, restando claro e firme o posicionamento deste Relator quanto à matéria examinada, pelo que afasto as razões do embargante.

6. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.179760-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: ANDERSON ESTEVÃO CAVALCANTE E ANTÔNIO ANDRÉ BORGES GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06) – CONDOTA NÃO COMPROVADA – CONFISSÃO DO ACUSADO ANDERSON ESTEVÃO QUANTO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06) – PARCIAL PROPRIEDADE DA DROGA APREENDIDA – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO MANTIDA (ART. 65, III, “d”, CP) – CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI ANTIDROGAS - APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM RELAÇÃO AOS DOIS ACUSADOS PELO JUÍZO DE 1º GRAU – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – BENEFÍCIO MANTIDO - APELO IMPROVIDO. 1. O art. 35 da Lei nº 11.343/06 não exige reiteração do crime, mas exige que a associação seja para o fim específico de “praticar qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e §1º, e 34” do mesmo Diploma legal, isto é, um vínculo permanente, duradouro, de modo que, ausente a prova do elemento subjetivo inerente ao tipo, impõe-se a manutenção da absolvição, sobretudo diante da inexistência de qualquer investigação preliminar que comprovasse o vínculo entre os acusados visando ao tráfico de drogas. 2. Fica mantida a atenuante referente à confissão espontânea quanto ao crime de tráfico de drogas, quando um dos acusados (Anderson Estevão) confessa, ainda que parcialmente, a propriedade da droga apreendida, sendo tal circunstância utilizada como fundamento para o decreto condenatório. 3. O fato dos acusados terem praticado o crime de tráfico de drogas não autoriza, por si só, a afirmação de que eles se dediquem a atividades delituosas, sobretudo se considerada a primariedade, a ausência de antecedentes e de evidências concretas de que efetivamente possuam ligações com organizações criminosas, impondo-se a manutenção da redução prevista no §4º do art. 33 (Lei nº 11.343/06). 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 07 179760-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000529-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

EMBARGADO: ARMANDO MARTINS DA CONCEIÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA DOS ORIGINALS. RECURSO TEMPESTIVO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO PROVIDO.

1. Em caso de erro manifesto, admite a jurisprudência pátria a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios.
2. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 01 019670-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA

APELADOS: DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. 1. A prescrição intercorrente da execução fiscal somente é reconhecida se estiverem presentes os seguintes pressupostos: transcurso do quinquêdeo legal e a comprovação de que o feito ficou paralisado por esse período por desídia da Exequente. 2. Não se verificando a inércia estatal, não há falar em prescrição intercorrente. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 01 019670-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 00010.07.172162-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

EMBARGADO: SAMUEL WEBER BRAZ

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSURGÊNCIA CONTRA O ARBITRAMENTO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA NO RECURSO ORIGINÁRIO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EXEGESE DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO INFRINGENTE. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausentes os requisitos legais do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, impõe-se, como medida imperativa, o desprovisionamento dos embargos de declaração.
2. Somente em caráter excepcional admite-se a atribuição de efeito modificativo ou infringente do julgado por meio de embargos de declaração. Tal excepcionalidade ocorre quando manifesto o equívoco em que incidiu a decisão impugnada e não exista, no sistema legal, outro recurso para a sua correção.
3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.192686-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO FERNANDES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA CONTRA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO CERTAME. ALEGADA FRAUDE NA AFERIÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ÔNUS PROBANTE DO AUTOR. EXEGESE DO ART. 333, INCISO I, DO CPC. PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO E POSSE DOS CLASSIFICADOS. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

1. Não restando cabalmente comprovado pelo acionante, a alegada fraude na aferição dos títulos apresentados por seus concorrentes, há de se impor, como medida imperativa, a improcedência da ação, nos moldes do art. 333, I, do CPC.
2. A inobservância da ordem de classificação que se diz ilegal é aquela interna aos trâmites do certame, ou seja, aquela que ocorre entre candidatos, porque goza de presunção "jús tantum".
3. Segundo precedentes do eg. Superior Tribunal de Justiça, apenas a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame.
4. Consolidada a situação fática pela irreversibilidade, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado ao caso concreto.
5. Recurso desprovido. Sentença mantida na íntegra.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000883-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, contra ato praticado pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, que nos autos da ação ordinária declaratória de nulidade de ato administrativo nº 010.2011.910.874-3, aforada por Megaclear Comércio e Serviços Ltda, em desfavor do Estado de Roraima, concedeu antecipação de tutela para suspender a Decisão Preliminar nº 002/2011-TCE/PLENO, emanada daquela Corte de Contas, que determinou o sobrestamento temporário do Pregão Presencial nº 292/2009, destinado a contratar o fornecimento de refeições para atender ao Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, e a outros órgãos estaduais.

Alega, em síntese, o impetrante que a antecipação de tutela concedida pela ilustre autoridade coatora atinge diretamente as prerrogativas constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, causando-lhe vultosos prejuízos, na medida em que tem interesse em defender a manutenção de suas decisões plenárias de fiscalizar a Administração Pública.

Afirma, outrossim, que "...o julgamento levado a cabo pelos Tribunais de Contas, no exercício de sua competência constitucional, é soberano, privativo e definitivo, observados, obviamente, os recursos previstos no âmbito do próprio TCE. Esgotados os recursos ou os prazos para a sua interposição, a decisão é definitiva e não sujeita à revisibilidade de mérito pelo Poder Judiciário" (fl. 15).

Por entender presentes, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão de medida "initio litis", para que seja determinado o sobrestamento imediato da decisão de fls. 40, proferida pela autoridade coatora, até julgamento final deste "writ".

Meritoriamente, pugna a concessão, em definitivo, da segurança (fls. 02/20).

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se ao exame da relevância do fundamento do pedido e a presença do "periculum in mora", sem adentrar-se ao mérito da impetração.

Cabe, pois, ao julgador avaliar se há perigo de lesão, ou mesmo de perecimento do direito pleiteado, em face da demora natural de tramitação do feito (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

No caso concreto, alega o impetrante a ilegalidade do ato administrativo praticado pela autoridade dita coatora, que concedeu antecipação de tutela nos autos da ação ordinária declaratória de nulidade do ato administrativo nº 010.2011.910.874-3, aforada por Megaclear Comércio e Serviços Ltda, em desfavor do Estado de Roraima, suspendendo os efeitos da Decisão Preliminar nº 002/2011-TCE/PLENO, emanada daquela Corte de Contas, que determinou o sobrestamento temporário do Pregão Presencial nº 292/2009.

Examinando-se os fatos articulados na inicial, em confronto com os dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (LCE nº 006/94), em particular a norma expressa no artigo 48, parag. 1º, inciso I, vislumbro a relevância da fundamentação do pedido liminar, eis que, em tese, a decisão proferida pela autoridade impetrada vulnera as prerrogativas constitucionais e legais atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, cujas normas conferem-lhe atribuição de fiscalizar e até mesmo sustar os atos praticados pela Administração Pública.

Além do mais, afigura-se presente, também, o "periculum in mora", na medida em que o referido Pregão Presencial destina-se a contratar a prestação de serviços na ordem de R\$ 33.750.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), onde o exame preliminar realizado pelo TCE identificou fortes indícios de irregularidades (fls. 89/136), o que poderá acarretar graves e irreversíveis prejuízos ao erário, acaso não seja concedida a liminar ora pleiteada.

Nestas condições, defiro a liminar para suspender provisoriamente a antecipação de tutela concedida nos autos da ação ordinária declaratória de nulidade de ato administrativo nº 010.2011.910.874-3, aforada por Megaclear Comércio e Serviços Ltda, em desfavor do Estado de Roraima, até julgamento do mérito deste "writ" ou na hipótese de ser cassada ou revogada esta liminar.

Expeça-se o respectivo mandado liminar para ser executado de imediato. Cumprida esta decisão, notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000567-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL

EMBARGADO: ARMANDO MARTINS DA CONCEIÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de embargos declaratórios no Agravo Regimental nº 0000.11.000567-5, opostos por Banco do Brasil S/A, irresignado com a r. decisão de fl. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Robério Nunes, que julgou prejudicado o recurso, uma vez que a autuação da petição inicial original sob o nº 0000.11.000567-5 gerou duplicidade de recursos.

Alega, em síntese, o embargante, que "... na página 2 do Agravo interno foi consignado que o recurso estava sendo encaminhado por fax e que o original seria protocolado em seguida, nos termos dos arts. 1º e 2º, da lei 9.800/1999..." – fl. 16.

Aduz, outrossim, que a petição, encaminhada por fax, não fora trasladada para os autos do Agravo Regimental nº 0000.11.000529-5, onde se encontra o original protocolado no dia 19.04.2011, dentro do prazo legal de que trata os arts. 1º e 2º da lei 9.800/1999.

Conclui afirmando que deve ser trasladada a cópia autuada neste recurso para os autos 0000.11.000529-5, a fim de que possa ser analisada juntamente com a original, sanando-se a omissão verificada.

Requer, por isso, o acolhimento dos embargos “para o fim de afastar as omissões apontadas, utilizando-se inclusive do efeito modificativo admitido e já consolidado pela jurisprudência dominante nos tribunais superiores ...” – fl. 17.

Eis o relato, decido.

Verifica-se que, de fato, o ora embargante protocolizou, via fax, o recurso regimental no dia 18.04.2011 (fl. 02), tendo sido este autuado sob o nº 0000.11.000567-5 no dia 28.04.2011.

Ocorre que, em 19.04.2011, o recorrente apresentou a petição original, que também fora autuada, dando origem ao Agravo Regimental nº 0000.11.000529-5.

Infere-se, portanto, ter havido equívoco na autuação dos originais do recurso de agravo, o que deu ensejo à decisão do ilustre Relator pela prejudicialidade do presente recurso ante a duplicidade de recursos.

Porém, considerando que, por meio do julgamento dos embargos de declaração interpostos no Agravo Regimental nº 0000.11.000529-5, fora dado seguimento ao recurso interno, faz-se desnecessário o traslado de cópias da inicial deste àqueles autos, restando, portanto, prejudicado o presente recurso.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000873-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO.

PACIENTE: ANTÔNIO LEITÃO DE SOUSA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, peça indispensável à compreensão da controvérsia.

Ademais, apesar de o impetrante afirmar que a prisão preventiva decorre de suposta infração ao art. 273, § 1.º-B, c/c o art. 288, ambos do CP, verifico, em consulta ao SISCOM (extrato anexo), que a representação criminal, citada no mandado de fl. 28, refere-se a crimes relacionados à Lei de Drogas, cujo prazo para conclusão do inquérito policial é maior (art. 51 da Lei n.º 11.343/06).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011733-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: WAGNER BREVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
2º APELANTE: RICHARDISSON SANTOS DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Trata-se de apelações criminais interpostas por Wagner Breves da Silva e Richardisson Santos de Souza. Compulsando os autos verifico que já houve habeas corpus objeto de análise nessa Corte sobre os fatos nestes autos, tendo como relator o eminente Des. Ricardo Oliveira.

Em face disso, nos termos do Regimento Interno, art. 133, § 1º, e considerando que o Des. Ricardo Oliveira ainda compõe a Turma Criminal, reconheço a sua prevenção.

In verbis o artigo em comento:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes a na execução, referente ao mesmo processo. (Grifo meu).

Devolvo os autos para redistribuição.

Boa Vista, RR, 07 de julho de 2011.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.089590-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – À fl. 222, consta certidão informando que transcorreu o prazo legal sem que houvesse o oferecimento das razões recursais (art. 600, §4º, CPP) por parte do advogado constituído pelo apelante;

II – De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a escolha de defensor, de fato, é um direito inafastável do réu, porquanto deve haver uma relação de confiança entre ele e o seu patrono. Assim, é de rigor que, uma vez verificada a ausência de defesa técnica a amparar o acusado, por qualquer motivo que se tenha dado, deve-se conceder prazo para que o réu indique outro profissional de sua confiança, para só então, caso permaneça inerte, nomear-lhe defensor dativo (HC nº 162782/AC);

III – Nesse contexto, prestigiando a legítima defesa, intime-se pessoalmente o apelante, para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse em constituir novo patrono ou manifestar interesse em ser representado pela Defensoria Pública Estadual;

IV – Após cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

V – Publique-se.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010057-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 394.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.174224-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JONAS BRAGA GOMES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 318, no prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.194875-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR.
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012786-0 – ALTO ALEGRE/RR.

APELANTE: DENILDO DE SOUZA VIEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.215078-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

2.ª APELANTE: JOANNA CARLA MACHADO FERREIRA.

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, advogado da 2.ª apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se a ré JOANNA CARLA MACHADO FERREIRA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JULHO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO Nº 0000.06.006840-0 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RECLAMADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Considerando a decisão de fl. 15 e, ainda, a inércia das partes interessadas, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.172832-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DA SERRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES LOPES E OUTROS
APELADO: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ROBERTO GREJO E OUTROS

DESPACHO

Em que pese o julgamento da presente Apelação já ter ocorrido, o pedido de desistência da parte autora é anterior (fl. 219), razão pela qual determino sua homologação.

Após, remetam-se estes autos à Vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 08 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 314 – Exonerar **ADELINO DE MATOS COSTA** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.07.2011.

N.º 315 – Nomear **MICHELLI FERNANDES DO VALE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 11.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1455 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 11.07.2011, as férias do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1383, de 21.06.2011, publicada no DJE n.º 4578, de 22.06.2011, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1456 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 15.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1338, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011.

N.º 1457 – Cessar os efeitos, a contar de 14.07.2011, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 04 a 14.07.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1337, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011.

N.º 1458 – Conceder à Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 14.07.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 23 a 26.12.2010.

N.º 1459 – Designar a Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 14.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1460 – Cessar os efeitos, a contar de 11.07.2011, da designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, a contar de 20.05.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1172, de 23.05.2011, publicada no DJE n.º 4557, de 24.05.2011.

N.º 1461 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 11 a 20.07.2011.

N.º 1462 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2011, da designação do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 04.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1291, de 09.06.2011, publicada no DJE n.º 4570, de 10.06.2011.

N.º 1463 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 01 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1464 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 01 a 02.08.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1465 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 03 a 18.08.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1466 – Designar o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 18 a 27.07.2011.

N.º 1467 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 01 a 30.08.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1468 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 25.07 a 23.08.2011, em virtude de férias do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

N.º 1469 – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, nos dias 06 e 07.08.2011.

N.º 1470 – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 08.08 a 06.09.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1471 – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, nos dias 30.06 e 01.07.2011, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1472 – Determinar que a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir na Central de Mandados, a contar de 08.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1473, DO DIA 08 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/10470,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, lotado na 2.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 07.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1328 – Dispensar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Criminal, a contar de 14.06.2011, mantida sua lotação anterior, Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1454, DO DIA 07 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/12462,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Jucilene de Lima Ponciano	Oficial de Justiça – Em extinção	VI	VII	16.07.2011
Luciana Silva Callegário	Escrivão	VI	VII	01.07.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/07/2011****Procedimento Administrativo nº 11032/2011****Origem:** 2ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro parcialmente o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, gratificação de produtividade somente aos servidores Vânia Luzia do Carmo Baraúna e Francineia de Sousa e Silva, Técnicas Judiciárias e Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves, Auxiliar Administrativo, na razão de 20 % (vinte por cento) de suas remunerações, a contar de 30 de maio de 2011, nos termos do artigo 2º, inciso II da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude de estarem exercendo suas funções no Mutirão das Causas Cíveis, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
3. Deixo de conceder o benefício à servidora Khallida Lucena de Barros, Técnica Judiciária, em virtude da vedação prevista no Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº. 178/2011, por se encontrar, atualmente, no exercício da Escrivania do referido mutirão.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 08 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 12720/2011**Origem:** Seção de Benefícios**Assunto:** Inclusão de Dependente Legal Junto a UNIMED**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09v.); defiro o pedido, com base no artigo 196 da Constituição Federal.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 11867/2011**Origem:** Almiro José Mello Padilha – Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto:** Solicitação de diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Desembargador Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, em virtude do seu deslocamento para realizar Correição Geral Ordinária na Comarca de Alto Alegre/RR, nos dias 21 e 22.06.2011.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 08) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 05-v).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o deferimento.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

Assim sendo, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 12814-2011**Requerente:** Karen Gesselly Mendes Rodrigues**Assunto:** Exoneração a Pedido**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 08/09v.); defiro o pedido de exoneração da servidora Karen Gesselly Mendes Rodrigues, a contar de 1º de julho de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 12867/11**Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.**Assunto:** Progressão Funcional.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09, bem como as manifestações da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 09v) e Secretaria Geral (fl. 10).
2. Por essas razões, e com fundamento no §1º do art. 20 da LCE nº 053/01, homologo as avaliações de desempenho às fls. 03/06 e determino o retorno do feito à SDGP para a continuação da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 20 da LCE supracitada.
3. Findo o interstício de 03 anos, lapso temporal para aquisição da estabilidade e aplicação da progressão funcional, volte-me.
4. Publique-se.
Boa Vista, 08 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 12344/2011**Origem:** Erick Linhares – Juiz de Direito – Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Solicitação de diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao MM. Juiz Erick Linhares, em virtude do seu deslocamento ao Município do Cantá/RR, no período de 18 a 23.07.2011, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante, que atenderá a população da Vila São José, Vila União, Vila Novo Progresso, Comunidade Malacacheta e Sede.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 08) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 08-v).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o deferimento.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

Por essas razões, defiro o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

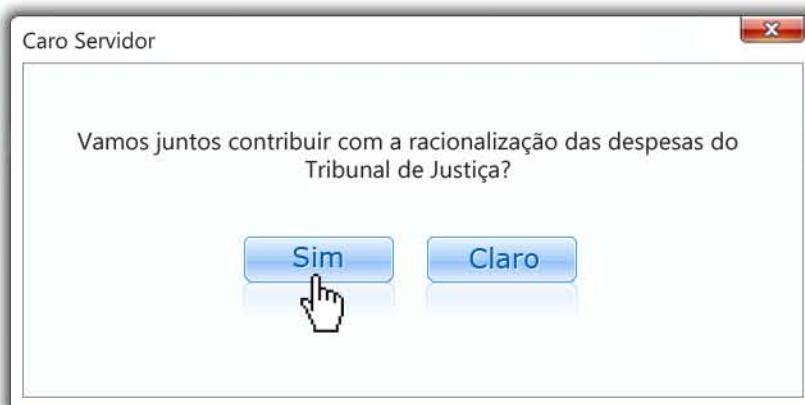
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/07/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9549

Ref.: OFÍCIO GAB Nº. 084/2011 – CARACARAÍ

DECISÃO

Trata-se do OFÍCIO GAB Nº. 084/2011 da Vara Única da Comarca de Caracarái, por meio do qual foi noticiada a possível prática de infração disciplinar por parte do servidor... Determinei a verificação preliminar da situação, em face dele e do....

O primeiro acusado firmou termo de ajustamento de conduta (anexado).

É o relatório. Decido.

O Termo de Ajustamento de Conduta preenche todos os requisitos do art. 114 e seguintes do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da CGJ/TJRR).

Em relação ao..., não vi infração alguma. Até porque o exercício da chefia exige algumas providências mais enérgicas, quando for preciso.

Por essa razão, homologo o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o art. 117 do Código de Normas da CGJ/TJRR.

Publique-se com as cautelas devidas, comuniquem-se e providenciem o que mais for preciso.

Boa Vista, 05 de julho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/11196

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apurar eventual prática de infração funcional, em relação aos fatos percebidos na correição ordinária junto à 3ª. Vara Criminal.

Em defesa preliminar, alegou-se, em síntese, que o cartório conta com um número insuficiente de servidores para a quantidade de atividades que necessita realizar. Além disso, justificou a demora constatada nos processos analisados.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos documentos acostados a esta verificação preliminar, conclui que os erros apurados pela correição no cartório da 3ª. Vara Criminal não são aptos a configurar a prática de alguma infração disciplinar.

Em primeiro lugar, nota-se que o mandado de prisão do processo nº. 001003074208-3 já foi expedido e encaminhado à POLINTER/RR, e o processo de nº. 001004083822-8 está aguardando a certidão carcerária do reeducando para confecção do mandado de prisão e encaminhamento ao órgão devido. Em segundo lugar, as falhas encontradas foram corrigidas.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Todavia, recomendo aos servidores responsáveis que atentem para a expedição dos mandados de prisão num prazo razoável.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Físico nº. 2011/6908

Ref.: OFÍCIO Nº 13/2011 – 3ªVC/DPE/RR

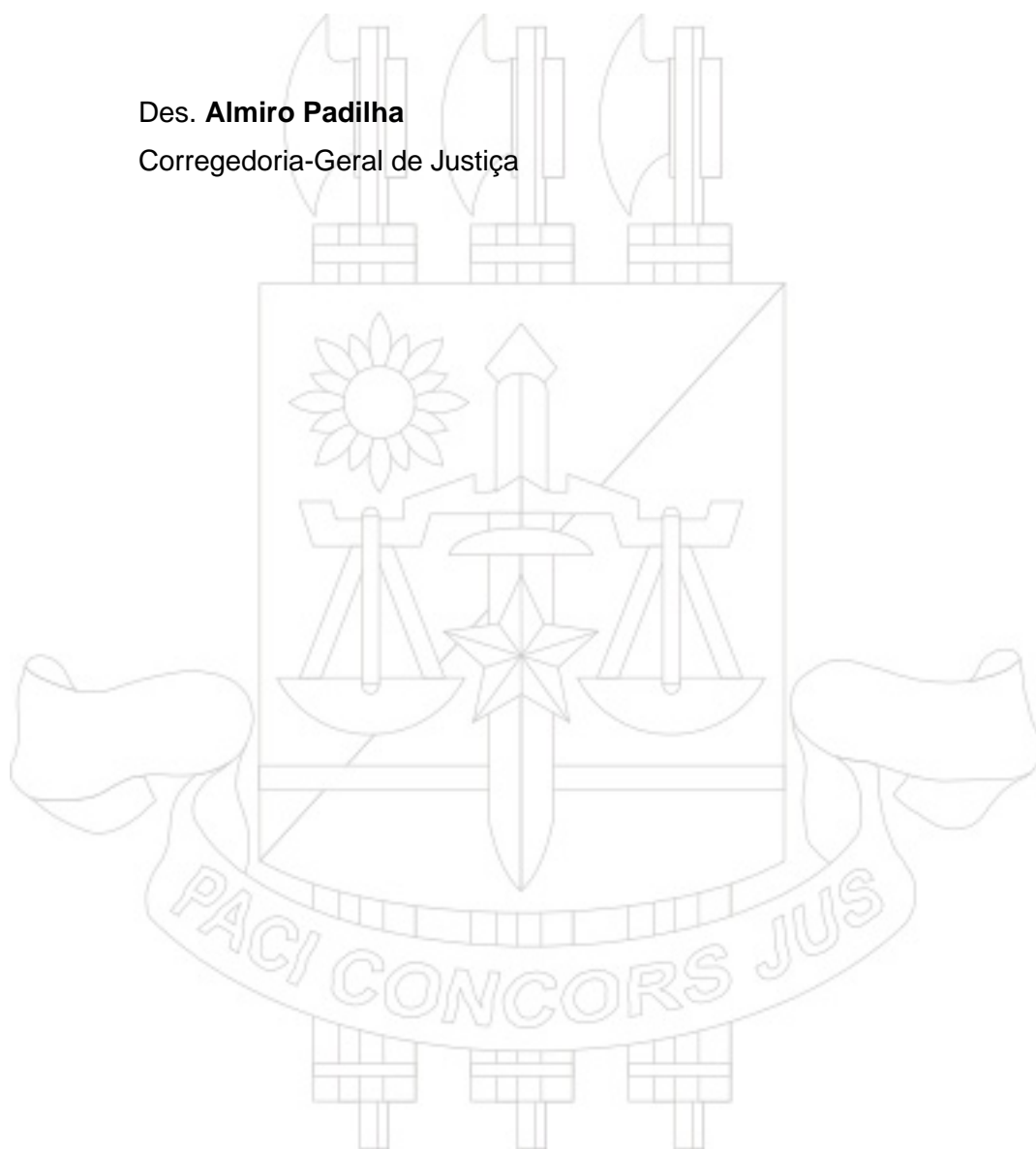
DECISÃO

Considerando que não foi apontado um caso concreto, que pudesse ser investigado, bem como o silêncio posterior do Requerente, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01, sem prejuízo de desarquivamento, caso surjam novas informações.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedoria-Geral de Justiça



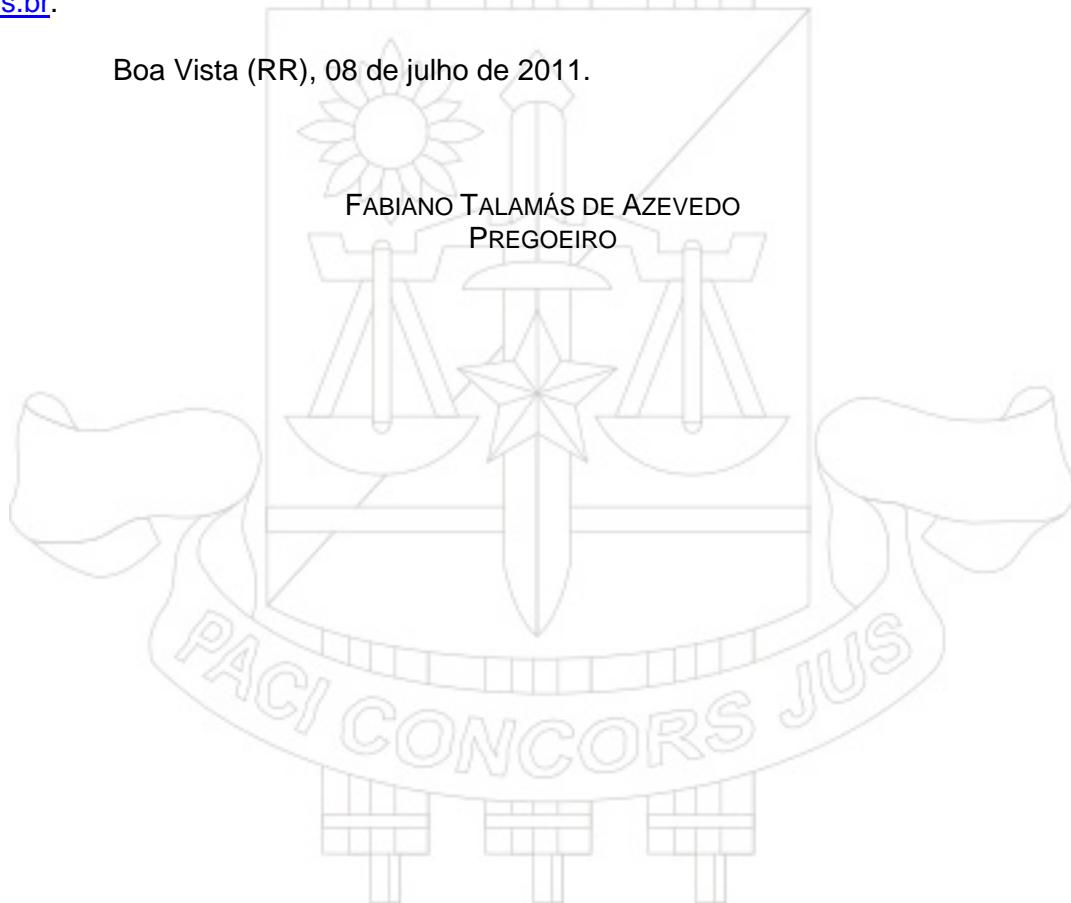
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/07/2011

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 012/2011**PROCESSO:** 2011/8211**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à realização eventual de exame de DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em Ações Judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência prevista no art. 3º, inciso VI da Lei n.º 1060/51.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **11/07/2011** às **08h00** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **21/07/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **21/07/2011** às **10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 08 de julho de 2011.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 08.7.2011****Procedimento Administrativo n.º 10966/2011****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	16 a 17 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 8 de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11705/2011**Origem: Marcelo Lima de Oliveira****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11045/2011**Origem: Luciano de Paula Meneses Silva****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 11).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 5595/2011****Origem: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda****Assunto: Solicita a devolução de valor recolhido erroneamente referente a custas iniciais****DECSÃO**

1. Considerando que foi expedido o Memo n.º 51/2011, datado de 15 de junho de 2011, em que determina que procedimentos administrativos que versem acerca de “promoção de cursos” e “ressarcimento de valores depositados indevidamente ou em excesso na conta do FUNDEJURR”, sejam autuados como Procedimento Administrativo pelo FUNDEJURR, bem como satisfeita a restituição pleiteada, conforme documento de fl. 12, considero exaurido o objeto do presente feito.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 7 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 12290/2011****Origem: Elissangela Teles Portela (Auxiliar Administrativo) – Comarca de Rorainópolis****Assunto: Abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias à servidora **Elissangela Teles Portela**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 11677/2011

Origem: Roberta Cristóforo Seixas – Assessora jurídica I – Gabinete da Presidência

Assunto: Abono de férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias à servidora **Roberta Cristóforo Seixas**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 12500/2011****Origem: Liliane Cristina Silva e Silva – Técnica Judiciária – Seção de Benefícios****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 09/10;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 07 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 08 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1026 – Alterar as férias do servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.09.2011, 08 a 17.02.2012 e 23.02 a 03.03.2012.

N.º 1027 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19.09 a 03.10.2011.

N.º 1028 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

N.º 1029 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2011.

N.º 1030 – Conceder à servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 09 a 27.01.2012 e 10 a 20.07.2012.

N.º 1031 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KAREN ZAMALI MENDONCA DIAS**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

N.º 1032 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 16.12.2011.

N.º 1033 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 29.08 a 12.09.2011 e 05 a 17.12.2011.

N.º 1034 – Conceder à servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 18.07 a 04.08.2011.

N.º 1035 – Conceder ao servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 01 a 18.12.2011.

N.º 1036 – Conceder à servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 20.06 a 07.07.2011.

N.º 1037 – Conceder ao servidor **JEFERSON ANTONIO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, folga compensatória nos dias 25, 26, 27 e 28.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 11.08.2010, 06.09.2010, 09 e 17.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 001	000113-RR-B: 125
002847-AM-N: 135	000114-RR-A: 122
003492-AM-N: 001	000118-RR-N: 115, 271, 296
004236-AM-N: 139	000123-RR-B: 271
004509-AM-N: 096	000124-RR-B: 140, 229
005519-AM-N: 227	000125-RR-N: 129, 148, 154, 229
005614-AM-N: 138	000128-RR-B: 217
010698-CE-N: 229	000130-RR-N: 118
019555-CE-N: 229	000136-RR-E: 118, 126, 133
021999-CE-N: 229	000138-RR-E: 096, 138
007090-DF-N: 103, 108	000144-RR-A: 140, 229, 238
017512-DF-N: 109	000149-RR-A: 122
020235-DF-N: 109	000149-RR-N: 126
020590-DF-N: 140	000153-RR-N: 128
008773-ES-N: 146	000154-RR-E: 232
010990-ES-N: 144	000155-RR-A: 116
003020-MT-N: 153	000155-RR-B: 155, 163, 217, 219, 253
007303-PA-N: 156	000162-RR-A: 229, 256
011729-PB-N: 147	000165-RR-A: 130
048945-PR-N: 236	000168-RR-E: 214
019728-RJ-N: 138	000169-RR-N: 122
086235-RJ-N: 110	000171-RR-B: 097, 132
131436-RJ-N: 110	000172-RR-B: 149
151056-RJ-N: 117	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027
000655-RO-A: 131	000177-RR-N: 236
000005-RR-B: 217, 227, 258	000178-RR-N: 001, 118, 148
000008-RR-N: 135	000179-RR-B: 240
000013-RR-N: 105	000180-RR-E: 097
000052-RR-N: 169, 170, 179, 207	000185-RR-N: 134
000058-RR-N: 128	000187-RR-B: 129, 131
000060-RR-N: 128	000188-RR-E: 122, 123
000070-RR-B: 100	000190-RR-E: 212
000074-RR-B: 123, 211	000190-RR-N: 213, 221, 283
000077-RR-A: 217	000191-RR-B: 229
000077-RR-E: 123	000191-RR-E: 212
000077-RR-N: 105	000193-RR-E: 127
000079-RR-A: 156	000194-RR-N: 223
000081-RR-N: 108	000195-RR-E: 096
000082-RR-N: 181	000201-RR-A: 129
000084-RR-A: 170, 190	000203-RR-N: 001, 118, 136, 148
000087-RR-B: 135, 217	000205-RR-B: 101, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208, 229
000091-RR-B: 148	000206-RR-N: 125
000094-RR-E: 156	000208-RR-B: 082
000095-RR-E: 147	000208-RR-E: 210, 212
000097-RR-N: 262	000209-RR-N: 104
000099-RR-N: 235	000210-RR-N: 217
000101-RR-B: 099, 154	000213-RR-B: 100
000105-RR-B: 116, 119, 120, 121	000213-RR-E: 123, 126
000107-RR-A: 096, 111	000214-RR-B: 108, 109, 211
000110-RR-B: 115, 153	000215-RR-B: 106, 107, 160, 166, 172, 175, 176, 178, 182, 195
000112-RR-B: 151, 210	000216-RR-E: 099

000218-RR-B: 214, 240
000223-RR-A: 115, 153, 155
000223-RR-N: 102
000224-RR-B: 211
000225-RR-E: 116, 119, 120, 121
000226-RR-B: 103, 192, 193, 194, 196
000229-RR-B: 147
000231-RR-N: 132, 157
000232-RR-E: 096
000233-RR-B: 152
000237-RR-B: 149
000246-RR-B: 243, 246, 248
000247-RR-B: 158
000248-RR-B: 135, 229
000250-RR-B: 131
000254-RR-A: 251, 252, 283
000257-RR-N: 247
000258-RR-N: 237
000259-RR-B: 104
000260-RR-A: 123
000260-RR-B: 281
000262-RR-N: 131, 158
000263-RR-N: 113
000264-RR-A: 001
000264-RR-B: 206, 209
000264-RR-N: 103, 122, 123, 126, 127, 133, 140, 151, 152
000270-RR-B: 133, 140, 152
000273-RR-B: 103, 108, 209
000276-RR-A: 034
000276-RR-B: 148
000277-RR-B: 111
000278-RR-A: 261
000280-RR-B: 110
000282-RR-A: 126, 152
000282-RR-N: 141
000283-RR-A: 111
000285-RR-N: 147, 152
000287-RR-B: 124, 135, 152
000287-RR-N: 132, 264
000288-RR-A: 144
000289-RR-A: 117
000290-RR-A: 211
000291-RR-A: 142
000299-RR-N: 130, 215, 232
000300-RR-A: 285
000300-RR-N: 259
000303-RR-B: 104
000309-RR-B: 103, 108
000315-RR-N: 156
000323-RR-A: 122, 126, 133, 140, 151, 152
000323-RR-N: 102, 110
000326-RR-A: 134
000332-RR-B: 094
000333-RR-A: 129
000342-RR-A: 285
000352-RR-N: 238
000353-RR-A: 103, 108
000358-RR-N: 162, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 177, 179,
180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 197, 198, 199,
200, 201, 202, 203, 204, 205, 208
000359-RR-A: 159
000377-RR-N: 166
000378-RR-N: 164
000379-RR-N: 100, 103, 104, 108, 109, 211
000381-RR-N: 152
000385-RR-N: 096, 138, 229
000410-RR-N: 152, 216, 234
000412-RR-N: 155
000413-RR-N: 308
000421-RR-N: 222, 263
000424-RR-N: 100, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 156
000430-RR-N: 096
000457-RR-N: 146
000464-RR-N: 105
000468-RR-N: 127, 157
000474-RR-N: 128, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174,
177, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 197,
198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 208
000475-RR-N: 128
000481-RR-N: 112
000485-RR-N: 228, 229
000493-RR-N: 141
000496-RR-N: 110, 134
000497-RR-N: 229, 260
000504-RR-N: 097
000505-RR-N: 132, 146
000507-RR-N: 156
000508-RR-N: 152
000509-RR-N: 135, 214
000512-RR-N: 158
000514-RR-N: 217
000516-RR-N: 129
000520-RR-N: 139
000536-RR-N: 110
000543-RR-N: 099
000550-RR-N: 122, 126, 151, 225
000554-RR-N: 151
000556-RR-N: 096, 229
000557-RR-N: 095, 212, 224, 225, 279
000561-RR-N: 131
000565-RR-N: 214, 256
000568-RR-N: 112, 114, 143, 144, 145
000574-RR-N: 281
000576-RR-N: 223
000588-RR-N: 099
000594-RR-N: 133
000598-RR-N: 229
000608-RR-N: 145
000609-RR-N: 133
000619-RR-N: 098

000630-RR-N: 296
 000635-RR-N: 144
 000643-RR-N: 223
 000669-RR-N: 097
 000670-RR-N: 157
 010808-SP-N: 257
 010867-SP-N: 257
 126504-SP-N: 135
 130524-SP-N: 100
 161979-SP-N: 135
 196403-SP-N: 161, 163

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

001 - 0006896-82.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006896-2
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Réu: Cabral e Cia Ltda
 Transferência Realizada em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 348.039,63.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

002 - 0006715-32.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006715-3
 Autor: D.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0006716-17.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006716-1
 Autor: M.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0006717-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006717-9
 Autor: J.P.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006718-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006718-7
 Autor: J.P.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0006719-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006719-5
 Autor: M.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0006720-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006720-3
 Autor: J.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0006721-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006721-1
 Autor: D.O.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011103-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011103-5
 Autor: A.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0006219-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006219-6
 Autor: E.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0006289-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006289-9
 Autor: S.P.D.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

012 - 0006197-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006197-4
 Autor: G.L.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006199-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006199-0
 Autor: F.V.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006200-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006200-6
 Autor: R.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0006206-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006206-3
 Autor: R.O.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 22.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0006207-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006207-1
 Autor: J.G.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 46.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0006208-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006208-9
 Autor: R.M.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 76.900,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0006209-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006209-7
 Autor: J.R.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0006210-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006210-5
 Autor: M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 11.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0006211-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006211-3
 Autor: N.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0006212-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006212-1

Autor: M.J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0006213-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006213-9

Autor: J.A.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0006214-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006214-7

Autor: V.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0006215-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006215-4

Autor: V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 28.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0006217-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006217-0

Autor: I.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 105.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0006234-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006234-5

Autor: J.B.B.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 84.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

027 - 0011105-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011105-0

Autor: P.K.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

028 - 0009548-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009548-5

Réu: Luiz Fernandes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0009293-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009293-8

Indiciado: J.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009554-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009554-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009555-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009555-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 0009541-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009541-0

Réu: Hudson da Silva Viana

Distribuição por Dependência em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009553-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009553-5

Autor: Delegado de Polícia

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

034 - 0009551-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009551-9

Réu: Moises Costa dos Santos

Distribuição por Dependência em: 07/07/2011.

Advogado(a): André Luiz Vilória

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

035 - 0009542-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009542-8

Sentenciado: Giliarde Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

036 - 0009289-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009289-6

Réu: Jocelio Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009547-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009547-7

Réu: Isequiel Veras Barros

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

038 - 0009287-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009287-0

Réu: Orlando da Silva Silveira

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009288-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009288-8

Réu: Silvio Moraes

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009290-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009290-4

Réu: Josenildo Cardoso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

041 - 0009297-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009297-9

Réu: B.M.S.

Distribuição por Dependência em: 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

042 - 0009550-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009550-1
Réu: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009552-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009552-7
Réu: R.O.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0009286-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009286-2
Réu: Jhemerson da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

045 - 0009271-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009271-4
Indiciado: W.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009272-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009272-2
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009281-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009281-3
Indiciado: K.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0009536-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009536-0
Réu: J.Q.S.
Distribuição por Dependência em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Auto Prisão em Flagrante

049 - 0009540-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009540-2
Réu: Robson Gomes Belo
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

050 - 0009291-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009291-2
Réu: Tarlyson Lourenço da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009292-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009292-0
Réu: Paulo Dias dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009302-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009302-7
Réu: André Anderson Pires Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009546-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009546-9
Réu: José Herminio Coutinho
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0008276-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008276-4
Indiciado: M.S.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009537-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009537-8
Indiciado: F.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009549-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009549-3
Indiciado: F.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009556-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009556-8
Indiciado: J.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

058 - 0154305-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154305-1
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Transferência Realizada em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

059 - 0009539-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009539-4
Representante: Ministério Público Estadual
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

060 - 0009467-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009467-8
Autor: G.F.Q.E.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

061 - 0009502-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009502-2
Infrator: C.W.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009503-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009503-0
Infrator: E.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009504-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009504-8
Infrator: A.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009505-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009505-5
Infrator: W.R.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009506-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009506-3
Infrator: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009507-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009507-1
Infrator: T.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009508-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009508-9
Infrator: D.H.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009509-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009509-7

Infrator: J.B.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009510-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009510-5

Infrator: D.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009511-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009511-3

Infrator: J.M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009512-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009512-1

Infrator: S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009513-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009513-9

Infrator: J.D.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009514-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009514-7

Infrator: G.J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0009515-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009515-4

Infrator: H.W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0009516-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009516-2

Infrator: H.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0009517-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009517-0

Infrator: A.J.A.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0009518-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009518-8

Infrator: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009519-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009519-6

Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0009520-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009520-4

Infrator: S.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0009521-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009521-2

Infrator: H.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011538-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011538-2

Infrator: P.J.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Sumaríssimo

082 - 0008254-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008254-1

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

083 - 0008242-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008242-6

Réu: Elvis Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008243-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008243-4

Réu: Lindemberg Aires de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008244-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008244-2

Réu: Eronaldo Cardoso Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008245-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008245-9

Réu: Jeferson Souza

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008246-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008246-7

Réu: Evaldo Lucio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008247-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008247-5

Réu: Rodrigo da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008251-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008251-7

Réu: Rafael Carvalho Leite

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008252-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008252-5

Réu: Valdeci Costa Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008253-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008253-3

Réu: Antonio Sabino Ludgero Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008255-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008255-8

Réu: Richard Vanderlan dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0110082-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.110082-1

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Mandado de Segurança

094 - 0006900-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006900-1

Autor: C.B.-V.P.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.200,26.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

095 - 0058756-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058756-1

Autor: C.W.C.P.

Réu: J.C.P.N.

Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 557. Boa Vista-RR, 07/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Guarda

096 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Autor: G.D.M.

Réu: W.C.M.T.

Final da Sentença: " Dessa forma, ante o exposto e, amparado no princípio do melhor interesse da criança e no da dignidade de pessoa humana, bem como contando com o parecer favorável do Ministério Público, CONCEDO a guarda da menor V. L. M. T. à sua avó A. D. DE A. M. Lavre-se o respectivo termo, de imediato. Advirto a guardiã dos deveres constantes no art. 33 e seguintes da lei 8.069/90. Fixo o direito de visitas do pai, na forma explanada acima. Em consequência, extingo processo na forma do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de julho de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível" Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

097 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Ato Ordinatório. port. 008/2010. Vista a Causídica, OAB/RR 171-B. Boa Vista-RR, 04/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

098 - 0004772-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004772-6

Autor: Juracy Lourenço Aleixo

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O Causídico OAB/RR 503, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

099 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O Causídico OAB/RR Nº 558-N, para informar a Sra. Shirlaine dos Santos Souza. Boa Vista-RR, 04/07/2011. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Sivrino Pauli

2ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

100 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R.

Réu: M.S.B.T.

I. Aguarde-se a devolução do AR por mais trinta dias; II. após, transcorrido in albis, oficie-se os Correios, solicitando a devolução do AR; III. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0130131-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130131-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastião Martinelli

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

102 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao executado, para que em cinco dias, manifeste-se acerca da documentação de fls. 101/104; II. Int. Boa Vista - RR, 06/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Embargos À Execução

103 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Inutilizem-se os espaços em branco das folhas dos autos; II. Ao Cartório para certificar a tempestividade da apelação de fls. 300/325, bem como do recurso adesivo, fls. 326/340; III. Após, retornem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista - RR, 05/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

104 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Intime-se o exequente para que em cinco dias, traga aos autos o endereço do bem a ser penhorado; II. Int. Boa Vista - RR, 06/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

105 - 0173164-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173164-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedentes os embargos, nos termos da fundamentação da sentença. Custas pela Embargada. Fixo os honorários sucumbenciais, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20 do CPC, em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor da Fazenda, tendo em vista a maior sucumbência da embargada. Transitada em julgado, recolham-se as custas ou expeçam-se as certidões, bem como junte-se cópia desta sentença nos autos da execução e remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido, nos moldes aqui delimitados. P.R.I. Boa Vista - RR, 25/05/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Melo, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

Execução Fiscal

106 - 0003637-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003637-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

I. Em atenção ao pedido de fls. 273, informo que os documentos lá noticiados não foram junados nos autos, o que impossibilita a análise do pedido; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do agravo de instrumento; III. Int. Boa Vista - RR, 05/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

109 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Autor: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo o recurso adesivo, bem como as contrarrazões; II. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista - RR, 05/07/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Civil Pública

110 - 0190247-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190247-9

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Designo audiência para o dia 06/10/2011, às 10hs. Dil. Nec.. Boa Vista, 05/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Busca e Apreensão

111 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

112 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD . Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

113 - 0182318-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Despacho: I - Decreto a revelia do réu; II - Anuncio o julgamento antecipado lide; III - Digam as partes em 10 dias, querendo; IV - No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

114 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD . Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

115 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Autor: Construcil Ltda

Réu: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro fl. 203, ressaltando-se que o reforço policial e aplicação do art. 660 (arrombamento) só deverão ser utilizados no caso de extrema necessidade e em último caso. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

116 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 201, observado o endereço fornecido à fl. 219. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

117 - 0005326-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005326-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Horizonte e outros.

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD . Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

118 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Autor: Maria da Glória de Souza Lima

Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Despacho: Defiro fls. 314. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

119 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Farias Holanda

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 129, determinado o desentranhamento do mandado de penhora de fls. 114/115, observado o endereço fornecido pelo autor (...). Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

120 - 0062654-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062654-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francine Fernandes da Costa

Despacho: Defiro fls. 159. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

121 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Adelson da Silva Lima

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fls. 117, determinando que o autor promova a busca no cartório do registro de imóveis (...). Boa Vista,

28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

122 - 0083030-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho: Proceda-se através do sistema INFOJUD . Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

123 - 0101458-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101458-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Dejanira Lima Cruz

Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao r.despacho de fls. 163, designo o dia 16/11/2011, as 11h30m para audiência de conciliação. Do que para constar lavro o presente termo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Autor: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Réu: Adel Rickson Alves Pereira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Restando infrutífera a intimação, intime-se por edital. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

125 - 0114170-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114170-2

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Weidell Sadar Silva Martins

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior. Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

126 - 0117477-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117477-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cosme Coelho de Araújo

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 123, tendo em vista que o autor, antes de ser oficiada à receita federal, deve esgotar todos os meios possíveis na busca de bens que possam garantir o débito, como por exemplo, o cartório de registro de imóveis, DETRAN, etc. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

127 - 0130317-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130317-7

Autor: Jussara Nogueira Mendonça

Réu: S Tomaz V Santos

Despacho: Defiro fls. 52. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque

128 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Restando infrutífera a intimação, intime-se por edital. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

129 - 0159387-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159387-4

Autor: Irmãos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda

Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

130 - 0150424-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls 84); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

131 - 0166433-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Diga o autor acerca da petição de fls. 119/121, no que diz respeito a quitação do débito. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Walter Gustavo da Silva Lemos

132 - 0168593-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168593-6

Autor: Cejurr-centro de Estudos Juridicos

Réu: Gol Linhas Aéreas

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Angela Di Manso, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Rita Cássia Ribeiro de Souza

133 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 124. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

134 - 0190199-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190199-2

Autor: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi

Réu: Empresa Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Procedimento Sumário

135 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

Reinteg/manut de Posse

136 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista, 01/07/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Usucapião

137 - 0140505-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil
 Réu: Abel Camurça Neto
 Despacho: Defiro fls. 148. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 30/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

138 - 0182184-97.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182184-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Francisco Alves Pequenino
 Sentença: ...Pelo exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento de multa correspondente a cinquenta por cento do valor originalmente financiado, mais indenização por perdas e danos a ser apurada em liquidação por artigos, além de multa processual de 1% do valor da causa e indenização por litigância de má-fé arbitrada em 20% do valor da causa. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor total da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ao pagamento das custas e archive-se, caso não seja promovido o cumprimento da sentença. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Iníncios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

Cumprimento de Sentença

139 - 0006988-60.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006988-7
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Belsasar Roberto Lopes
 Despacho: Cumpra-se o despacho proferido no processo apenso. Boa Vista, 05/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

140 - 0113944-61.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113944-1
 Autor: Eduardo Freire da Silva Filho
 Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira
 Despacho: A parte exequente requer a intimação da executada por edital para que indique bens passíveis de penhora. No entanto, a intimação para a indicação de bens deve ser realizada de forma pessoal, para que o executado possa suportar as consequências de sua inércia(...) Por isso, indefiro o pedido de fl. 114. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

141 - 0154694-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154694-8
 Autor: Valter Mariano de Moura
 Réu: José Maria Braga
 Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 144. 2. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). 3. Efetuar o bloqueio judicial do veículo via Renajud. 4. Indefiro o pedido de remoção dos bens indicados para a realização da penhora, posto que, por enquanto, não existe qualquer razão para tanto. Além disso, deve ser observado o princípio segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o executado. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

142 - 0164756-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164756-3
 Autor: W.B.S.
 Réu: M.A.S.N.
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de

extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag
 143 - 0008761-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008761-5

Autor: B.I.S.
 Réu: R.S.F.
 Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 04/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

144 - 0008965-38.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008965-2
 Autor: B.F.S.-C.

Réu: R.M.B.F.
 Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

145 - 0008966-23.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008966-0

Autor: B.F.S.
 Réu: J.N.D.
 Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Exibição Doc. Ou Coisa

146 - 0188297-67.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188297-8

Autor: e e N Ramalho - Me
 Réu: Banco Real S/a
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Petição

147 - 0135295-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias e outros.
 Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros.
 Despacho: Defiro os requerimentos de fls. 445 e 448. Disponibilizem-se as cópias solicitadas para a Assessoria de Comunicação. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, archive-se. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

Procedimento Ordinário

148 - 0161042-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto
 Réu: Edersen Mendes Lima
 Despacho: Assiste razão ao réu quanto à tempestividade da apelação de fls. 343/352. Por isso, torno sem efeito a decisão de fl. 354. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Suellen Peres Leitão

Reinteg/manut de Posse

149 - 0163039-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva
 Réu: Hélio dos Santos

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

Usucapião

150 - 0141442-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141442-0

Autor: Francilene Ferreira Carvalho e outros.

Réu: Espólio De: Amaro Freire de Queiroz

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Cautelar Inominada

151 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Cumprimento de Sentença

152 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

153 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Autor: Wanquerdan de Souza

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- despacho de fls. 692. Boa Vista, 07/07/2011. MUTIRÃO CÍVEL

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

154 - 0087756-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087756-4

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli

155 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Autor: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Réu: Wilson Batista Hendges

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS -

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

Monitória

156 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Analisando os autos verifica-se à fl.75 que houve a conversão de ação monitória para ação de execução, dessa forma, remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a reclassificação no sistema SISCOM, em cumprimento a meta 2 de 2009 do CNJ. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

Outras. Med. Provisionais

157 - 0008905-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008905-8

Autor: V.L.A.S.

Réu: C.T.L.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Apelada, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Boa Vista (RR), em 07/07/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Angela Di Manso, Hamilton Brasil Feitosa Junior

Procedimento Ordinário

158 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio. Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 06/07/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

8ª Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

159 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Cite-se o embargado. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bergson Girão Marques

Execução Fiscal

160 - 0003326-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003326-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0009156-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009156-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J N F S Ribeiro

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

162 - 0009238-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009238-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0009704-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009704-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

164 - 0046063-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046063-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alr da Fonseca e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0081335-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081335-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião de Jesus Ribeiro

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto

167 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0100473-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100473-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0100875-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100875-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

170 - 0100947-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100947-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Peixoto

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

171 - 0101332-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101332-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0101497-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101497-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0101635-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101635-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0102798-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102798-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sandorval da Silva Pena

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de

julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0102896-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102896-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0107724-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107724-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0111998-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111998-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0114749-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114749-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0116868-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116868-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0117450-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117450-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 0118750-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118750-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Severina da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0119144-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119144-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0119171-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119171-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0119299-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119299-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0119779-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119779-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0120145-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120145-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0127594-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127594-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Natalina Santos Batista

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

191 - 0130564-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130564-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0132723-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132723-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0141282-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141282-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a G Siqueira Pinheiro

Final da Decisão: "Posto isso, o exequirente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC." Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0142036-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142036-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 0152833-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152833-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Silvio Pereira de Lima

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

197 - 0158175-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158175-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0158583-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158583-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0158604-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158604-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0159453-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159453-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: L Costa Santiago

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0159783-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159783-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0160234-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160234-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva da Cruz

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0160470-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160470-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Figueiredo dos Reis Cavalcante

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o

devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0161175-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161175-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

207 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

208 - 0163868-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163868-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valmi Sabino de Oliveira

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

209 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

210 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Autor: Nuria Sabrina Dias Mota

Réu: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Corrijo de ofício a sentença de fls. 145, por erro material, onde se lê: Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrante. Leia-se: Intime-se para ciência, pessoalmente com cópia, a autoridade coatora. Autora beneficiária da justiça gratuita. Boa Vista, RR, 07 de julho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

211 - 0085511-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para o pagamento das custas iniciais e finais, conforme planilhas de cálculos, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

212 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

213 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

214 - 0010870-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010870-1

Réu: José Ferreira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

215 - 0042819-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042819-8

Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

216 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

217 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

218 - 0198451-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198451-9

Réu: Josemar Matheus da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0205581-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205581-2

Réu: Eriilan David de Carvalho Bezerra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

220 - 0213588-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

221 - 0014544-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

222 - 0015496-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015496-1

Réu: Julinha de Souza Levi
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

223 - 0018258-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Rimatla Queiroz, Tatianny Cardoso Ribeiro

1ª Vara Militar

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

224 - 0222534-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto
AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2011, ÀS 08:30 HORAS.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

225 - 0449622-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.
Intimação do advogado Luiz Geraldo Távora de Araújo para apresentação dos quesitos.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

226 - 0076540-10.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076540-5

Réu: Wanderley Gomes Blau
Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO WANDERLEY GOMES BLAU(...) BOA VISTA/RR, 07/07/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0097285-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva
Despacho: Intimem-se as partes acerca da expedição da carta precatória.
Advogados: Alci da Rocha, Kennedy Alves da Silva

228 - 0137101-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 14:50 horas.
Advogado(a): Walber David Aguiar

229 - 0207559-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207559-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.
Despacho: (...) Intimem-se as defesas para ciência dos documentos juntados e requererem o que entenderem de direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Hindenburg Alves de O. Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes, Walber David Aguiar

230 - 0003706-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003706-5

Réu: D.C.C.
SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...)Pelas razões expostas, julgo procedente a denúncia para condenar DIEGO CORDEIRO COELHO como incurso nas sanções dos artigos 155, par. 4º, incisos I e IV, do Código Penal brasileiro, cominado com o artigo 14, II, do Código Penal, e nas penas do artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, com a redação da pela Lei 12015/2007. Dessa forma obedecendo ao critério trifásico de aplicação de pena passo a dosar-lhe a reprimenda necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime da seguinte forma:(...)Assim, em que encontra-se em sentenciado o acusado é de 02 (dois) anos de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. (...)Boa Vista/RR, 07 de julho de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza substitua. Auxiliar na 2ª vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0007216-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007216-1

Réu: Noêmio Peixoto da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0007554-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 08:30 horas.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

233 - 0008969-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008969-4

Réu: E.R.S.
Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista/RR, 01 de julho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

234 - 0009011-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009011-4

Paciente: Francisco de Sales de Souza

Despacho: (...) Pela última, intime-se o impetrante FRANCISCO DE SALES DE SOUZA, para, querendo, no prazo de 48 horas, juntar fotocópias de todo o processado, para viabilizar a notificação d autoridade apontando como coatora; Boa Vista/RR, 01 de julho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

235 - 0009535-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009535-2

Autor. Coatora: Cleper Ramos de Oliveira

Vista ao Ministério Público. Cumpra-se. BV/RR, 07/07/2011.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Proced. Esp. Lei Antitox.

236 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Despacho: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE do(s) indiciado(s) JOSÉ MOZARILDO DA SILVA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

237 - 0213931-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213931-9

Réu: Rafael Gomes de Abreu

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, da expedição da Guia.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

238 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Stélio Barê de Souza Cruz

239 - 0001827-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001827-1

Réu: Raimundo Pereira de Souza

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2011 às 08:30 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

240 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Posto isso, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do reeducando e julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária, em face desta Decisão que determina a permanência do reeducando no regime fechado, nos termos do art. 112 e art. 122, caput, ambos da Lei de Execuções Penais - LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães

241 - 0089856-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089856-0

Sentenciado: Evaldo Elder Mendes Vieira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0127372-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127372-7

Sentenciado: Edney Fagundes da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. falta grave reconhecida. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0128965-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah

Desta forma reconheço por sentença para que surta seus jurídicos efeitos a falta grave cometida por Kavin Dookwah e face o lapso temporal de quase 1 ano da sua fuga, determino que a conduta do mesmo seja considerada "REGULAR". Com relação ao pedido de tratamento médico por ser adicto, determino que o reeducando seja encaminhado a tratamento psiquiátrico devendo a direção da Cadeia Pública apresentar o laudo de atendimento no prazo de 45 dias. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Boa Vista/RR, 05/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0189365-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189365-2

Sentenciado: Arnaldo Marques da Costa

Desta forma reconheço por sentença para que surta seus jurídicos efeitos a falta grave cometida por e face o lapso temporal de quase 2 anos da sua prática, determino que a conduta do mesmo seja considerada "BOA". Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Devendo consequentemente ser certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 05/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0207714-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207714-7

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Posto isso, reconheço a falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos arts. 50, II, 52, caput, e 118,1 da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0208177-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208177-6

Sentenciado: David Ferreira Cunha

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter deixado de comparecer aos pernoites esporadicamente devido ao roubo de sua bicicleta e ainda por doença em seus familiares. Que sempre cumpriu com suas obrigações. Diante das declarações feitas nesta audiência, decido homologar a justificativa apresentada por Lourival de Oliveira, nos termos requeridos pelo Ministério Público e Defensoria Pública, devendo ser reclassificada a conduta do reeducando para "BOA" e determino ainda que o mesmo seja submetido a exame visando a análise de pedido de Livramento Condicional. Partes intimadas em audiência. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam prazo recursal. Devendo consequentemente ser certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 05/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

248 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva

Posto isso, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 52, art. 118, inciso I, e § 2.º, da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0005045-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005045-8

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015612-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015612-3

Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves
 DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 09:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0000988-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000988-2

Sentenciado: Jane Fernandes Ribeiro
 Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

252 - 0000996-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000996-5

Sentenciado: Ozias Nunes da Silva
 Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e DETERMINO o novo período da saída temporária a seguir: 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

253 - 0001081-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001081-5

Sentenciado: Alexsandro dos Santos Torres
 PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

254 - 0001106-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001106-0

Sentenciado: Jose Aguiar de Jesus
 PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

255 - 0008727-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008727-8

Autor: Elias Soares de Azevedo
 Sentença: Julgada improcedente a ação. Posto isso, diante da manifestação unilateral, REJEITO o pedido o reeducando Elias Soares de Azevedo, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil - CPC. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/11 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

256 - 0165734-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165734-9

Indiciado: A. e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/08/2011 às 10:45 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Carta Precatória

257 - 0005814-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005814-5

Réu: Aldebaran Cavalcante Bonifacio
 Desp.: Assim, designo data de 28/07/2011 às 09h30min, para a realização da próxima audiência. Intime-se as testemunhas e os advogados. BV, 21.06.2011, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Advogados: Bernardino Marques de Figueiredo, Francisco José Bueno de Siqueira

Liberdade Provisória

258 - 0009222-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009222-7

Réu: J.O.S.
 ...Concedo a Jeremias Oliveira de Sousa a liberdade provisória com fiança, nos termos do art.5º,LXVI,da CF. Arbitro o valor da fiança, no mínimo legal, ou seja, em 10 salários mínimos,nos termos do art.325,II do CPP. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender todas as intimações judiciais, sob pena de quebraamento de fiança e perda de metade do valor (art.343 do CPP), com a revogação do benefício. Intimem-se. Após, archive-se com o traslado devido. BV,07/07/2011.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Advogado(a): Alci da Rocha

259 - 0009278-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009278-9

Réu: J.C.
 "[...]Desse modo, concedo a JOSÉ DA COSTA a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXVI, da CF. Arbitro o valor da fiança em 05 salários mínimos, nos termos do art. 325, I, do CPP. Após, o depósito do valor fixado, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA [...]Boa Vista, 07 de julho de 2011. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

260 - 0009295-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009295-3

Réu: R.P.
 "[...]Desse modo, concedo a RAFAEL PEREIRA a liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Arbitro o valor da fiança no mínimo legal, ou seja, em 10 salários mínimos, nos termos do art. 325, II, do CPP. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA [...]Boa Vista, 07 de julho de 2011" Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Petição

261 - 0008987-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008987-6

Réu: G.A.V.C.
 PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/08/2011, ÀS 09:30hs
 Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Ordinário

262 - 0066677-64.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066677-9

Réu: Fabio Freitas Lima
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: Fábio Freitas Lima, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 31.07.1983, natural de São Paulo-SP, filho de Leônicio Morais Lima e Aldivania Freitas Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03.066677-9 Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Fábio Freitas Lima, incursos nas penas do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97. Como não foi possível a

intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Diante disso, verificar-se que ocorreu a extinção da punibilidade do agente, conforme dispõe o art. 107, inciso IV do Diploma Legal ao suso mencionado. Verdadeiramente, não se tem notícia de qualquer outra causa que pudesse ter interrompido a fluência do lapso prescricional. Reconheço, destarte, ter o Estado perdido - infelizmente - o poder-dever de se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Esse reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, exvi do artigo 31 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, c/c art. 115, primeira parte, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO FREITAS LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as posteriores diligências. Intimem-se Sem custo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA designado para o mutirão da Meta 02/ CNJ. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Michele Moreira Garcia, Escrivão Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

263 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 25min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

264 - 0154251-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154251-7

Réu: Jose Nazareno de Medeiros Campelo e outros.

Despacho: "Intime-se a advogada no prazo de 05 dias para que informe sobre o não comparecimento da mesma na presente audiência (....)." Boa Vista/RR, 04 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Inquérito Policial

265 - 0002633-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002633-4

Réu: L.C.R.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0005113-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005113-4

Réu: L.G.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Leandro Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 372.573-1 SSP/RR, filho de Pedro Santos Silva e Francisca das Chagas Gomes dos Santos, nascido aos 10.10.1991, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.005113-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Leandro Gomes da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c Art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de julho de 2011. Eu, RM, (Auxiliar Administrativo), digitei, e Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0012955-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012955-9

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. (...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0016625-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016625-4

Indiciado: J.P.M.F.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0016733-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016733-6

Réu: C.A.P.

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública e também porque o excesso de prazo não restou configurado. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

270 - 0001841-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001841-2

Autor: O.R.T.

Final da Decisão: "Processo: 010 11 00841-2. Requerente: OSMAR ROQUE TRETTO. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA. (...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução dos bens apreendidos. Autorizo o Requerente a se deslocar deste Fórum até sua residência portanto a referida arma de fogo, qual seja: 01 revólver, marca Taurus, calibre 32, numeração da arma: IA49343. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

271 - 0075633-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros.

Despacho: Ao advogado particular, para apresentar alegações finais.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

272 - 0194574-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194574-2

Réu: Alan Walbert Monteiro Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0013222-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013222-3

Réu: A.M.A.V. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0005704-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005704-8

Réu: A.L.C. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/07/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0007766-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007766-5

Réu: Benjamim Vieira de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0007776-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007776-4

Réu: Clovis Duarte de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

277 - 0008993-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008993-4

Réu: Ari Garcia de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0009315-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009315-9

Réu: Cícero Roberto Brito Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

279 - 0009139-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009139-3

Réu: C.M.M.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a CICINATO DE MELO MENANDRO o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos dos artigos 325 e 350, todos do Código de Processo Penal. Lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Réu quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 daquele Compêndio. Efetuado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 07 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

280 - 0009298-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009298-7

Réu: J.L.B.N.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO o benefício postulado, nos termos do artigo 325, §1º, I, e 350, ambos do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr.

Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 07 de julho de 2011. JUIZ BRENO COUTINHO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

281 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Guilherme Maciel Nogueira

282 - 0014432-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014432-7

Indiciado: A.M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 12:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

283 - 0221178-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Despacho: I - Regularize-se a etiqueta e a autuação deste feito sobrepondo a capa dos autos da ação penal. II - Preclusa a pronúncia, dê-se vista ao Ministério Público para manifestar-se na fase do art. 422, do CPPB, bem como, acerca dos documentos juntados às fls. 364/365. III - Após, manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a defesa da ré ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES por meio do advogado nos autos (art. 422, do CPP). Intime-se, via DJE.Boa Vista, 07/07/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Auto Prisão em Flagrante

284 - 0009177-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009177-3

Réu: Osvaldo da Anunciação

Decisão: (...) Destarte, com espeque no art. 310, III, c/c art. 282, do CPPB, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, APLICOLHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, II, III e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecer bimestralmente perante a autoridade policial ou em juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como, proíbo-lhe de frequentar a residência ou domicílio da vítima e de seus familiares, assim como, de manter contato com a vítima, não devendo, sob qualquer hipótese, ausentar-se da Comarca, sem autorização deste juízo. Intime-se o réu de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB. Expeça-se alvará judicial, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão. Ciência ao MP. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos.Boa Vista (RR), 07 de julho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

285 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Morais Cabral e outros.

Despacho: Defiro o pedido do MP, (FSL 215), para oitiva de (...)testemunhas do Juízo. Intimem-se os réus (fsl. 132,208,133), Intimem-se a DPE e o MP, pessoalmente. Intimem-se o advogado do assistente de acusação (fl. 136) e a advogada dos réus (fl. 149). Boa Vista, 06/07/2011. Juiz Brteno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

Infância e Juventude

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educu

286 - 0003108-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003108-4
 Executado: D.S.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

287 - 0156399-70.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156399-2
 Indiciado: F.S.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SILVA SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0203906-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203906-3

Indiciado: D.S.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SAMPAIO DE MORAES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

289 - 0153536-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153536-2

Indiciado: P.E.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERMORGES DOS SANTOS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0163215-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163215-1

Indiciado: J.A.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JERFERSON ANICETO SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0222353-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222353-5

Indiciado: E.C.F.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EUZIMAR CAMARA FILHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0002823-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002823-1

Indiciado: F.W.A.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO WAGNER ARAÚJO SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

293 - 0181491-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181491-4

Indiciado: C.L.G.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CARLOS LUIZ GOUVÊS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 4 de julho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

294 - 0009276-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009276-3

Réu: Claubert Rogério Feitosa

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...) Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumprase, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

295 - 0224076-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224076-0

Réu: Renato Malheiros Miranda

SENTENÇA(...)Ante o exposto, comprovada a materialidade e autoria do crime sub examine, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar R.M.M., nas sanções do art. 129,§9º do Código Penal, com a nova redação outorgada pela Lei nº 10.886/2004, c/c o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06.(...)Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.(...)Expeçam-se as devidas comunicações.Custas pelo acusado.Corrija-se o nome da vítima na capa dos autos.Intime-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

296 - 0006099-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Ato Ordinatório: Intime-se a Defesa para apresentações de Alegações Finais escritas no prazo de 10 dias.

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

297 - 0213920-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213920-2

Indiciado: O.F.C.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, no endereço indicado, como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 11:00 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

298 - 0221919-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221919-4

Indiciado: R.S.M.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCM Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 11:10 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010987-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010987-4

Indiciado: S.C.G.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV,06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/09/2011, às 11:10 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0015110-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015110-8

Indiciado: A.M.S.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:40 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0015211-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015211-4

Indiciado: R.R.E.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data

(art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 26/09/2011, às 11:10 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0008215-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008215-2

Indiciado: J.A.F.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:30 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0008216-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008216-0

Indiciado: W.G.C.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 26/09/2011, às 11:00 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0008222-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008222-8

Indiciado: J.D.G.C.

Despacho:(...)À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.BV, 06/07/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito substituindo neste JVDFCMAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 03/10/2011, às 10:50 horas
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

305 - 0008248-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008248-3

Réu: Valdecy Cortez Pinho

Despacho: "Ao MP." Boa Vista-RR, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0008249-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008249-1

Réu: Wallace Antonio

Despacho: "Vistos. Ao MP com autuação neste juízo." Boa Vista-RR, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0008250-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008250-9

Réu: Alex Damião Cruz Albuquerque

Despacho: "Vistos. Ao MP com autuação neste juízo." Boa Vista-RR, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

308 - 0008229-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008229-3

Representado: Antonio Rivaldo Alves Pereira

Despacho: "Vistos. Intime-se o advogado subscritor da queixa-crime para juntar aos autos, no prazo de dez dias, instrumento procuratório nos termos do art.44 do CPP." Boa Vista-RR, 07/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

007069-MS-N: 014

011513-MS-N: 014

000245-RR-B: 014

000519-RR-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedim. Inv Paternidade

001 - 0000692-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000692-9

Requerente: C.A.C.M.

Requerido: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000687-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000687-9

Autor: Sebastião Freire da Silva.

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 13.522,37.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0000696-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000696-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 0000694-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000694-5

Autor: F.C.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

005 - 0000693-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000693-7

Requerente: L.C.S.

Requerido: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000695-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000695-2

Requerente: I.M.M.R.

Requerido: E.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0000685-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000685-3

Réu: Daniel dos Santos Almeida

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000686-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000686-1

Réu: Suzana Oliveira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000689-85.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000689-5

Réu: Paulo Dias dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000690-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000690-3

Réu: Ibere da Silva Guimaraes

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000691-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000691-1

Réu: Ronildo Rodrigues Moura

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000697-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000697-8

Réu: João dos Reis Ribeiro Barros e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000698-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000698-6

Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Petição

014 - 0014155-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014155-5

Autor: Ediley da Silva Costa

Réu: Consorcio Nacional Honda

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Juliano

José Hipoliti, Silvia Valéria Pinto Scapin

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

015 - 0000598-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000598-8

Indiciado: J.M.C.M.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006834-AM-N: 009
 156786-RJ-N: 021
 157990-RJ-N: 021
 165364-RJ-N: 021
 000136-RR-N: 007
 000317-RR-B: 008, 009
 212016-SP-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite**

Divórcio Litigioso

001 - 0000962-80.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000962-9
 Autor: Sergio da Silva
 Réu: Loivi Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000954-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000954-6
 Autor: R.A.S. e outros.
 Réu: G.H.N.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

003 - 0000948-96.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000948-8
 Autor: E.R.S. e outros.
 Réu: M.F.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0000952-36.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000952-0
 Autor: Altamiro Pereira Rodrigues e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 21.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): **Parima Dias Veras**

Dissol/Liquid. Sociedade

005 - 0000949-81.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000949-6
 Autor: Erlandia Moraes de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

006 - 0000953-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000953-8
 Autor: Eronilson Barros Barreto
 Réu: Francinele da Cenceição Barros
 Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0008416-19.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008416-4
 Autor: K.K.A.C.
 Réu: L.M.C.
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Consignação em Pagamento

008 - 0000153-90.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000153-5
 Autor: Antonio Ferreira da Silva
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

009 - 0000154-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000154-3
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

010 - 0001537-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001537-0
 Autor: Valmir de Jesus Sousa
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001538-10.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001538-8
 Autor: Enoc Pereira de Siqueira
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001544-17.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001544-6
 Autor: Raimunda Alve Pereira
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001556-31.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001556-0
 Autor: Jose Martins de Souza
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001560-68.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001560-2
 Autor: Samuel Fernando de Oliveira
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001569-30.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001569-3
 Autor: Luis Saraiva de Oliveira
 Réu: Inss
 R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001594-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001594-1

Autor: Cristiane Cristina da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr.

IVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000518-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000518-9

Autor: Beatrice Pinto

Réu: Inss

R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr.

IVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000527-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000527-0

Autor: Manuel de Jesus Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr.

IVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000537-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000537-9

Autor: Ednólia Menezes da Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Ao autor para conhecer da defesa. Rlis, 29/06/2011. Dr.

IVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Proced. Jesp Cível

020 - 0008433-55.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008433-9

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos

Réu: Maria Sandra Santos da Silva

(...)Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Rorainópolis, 14 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE, Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000382-50.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000382-0

Autor: Maria de Fatima Veras Saldanha Maia

Réu: Sociedade Comercio Importadora Hermes S/a

Despacho:"Ante a certidão supra, não recebo o recurso inominado. Em 04/07/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogados: Gisele de Oliveira Pinnola, Graziella dos Santos Lima, Luciana Gonçalves de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Termo Circunstanciado

022 - 0001627-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001627-9

Indiciado: I.A.P.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a IZAURA DE ARAUJO PEREIRA, já qualificada, pelo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001966-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001966-1

Indiciado: M.P.S.R.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a MARIA DA PAZ SILVA RODRIGUES, já qualificada, pelo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001997-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001997-6

Indiciado: J.P.S.

(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a JOÃO PEDRO DA SILVA, já qualificado, pelo cumprimento da transação penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Gabriela Leal Gomes

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000594-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000594-0

Indiciado: W.S.P.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls.24, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação a W.S.P., já qualificado, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000778-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000778-9

Indiciado: F.G.S.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl.12, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação a F.G.S., já qualificado, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Índice por Advogado

000210-RR-N: 015
000351-RR-A: 002, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Mandado de Segurança

001 - 0000894-91.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000894-7
Autor: Mara Albuquerque Ribeiro
Réu: James Moreira Batista
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000912-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000912-7
Autor: Romeu Barbosa
Réu: Banco Bradesco S/a
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Regul. Registro Civil

003 - 0000914-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000914-3
Autor: Nickolas Coelho de Moraes da Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000911-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000911-9
Autor: Josafa Ferreira Leite
Réu: Jair da Silva Lima.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.385,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

005 - 0000908-75.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000908-5
Réu: Andra dos Reis Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000909-60.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000909-3
Réu: Richardson Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 26/07/2011, ÀS 10:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

007 - 0000913-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000913-5
Autor: Gilvane Paiva de Castro
Réu: Vivo S/a

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

008 - 0000910-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000910-1
Autor: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001250-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001250-3
Autor: A.C.
Réu: V.M.C. e outros.
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de inicial de exoneração do pagamento de pensão alimentícia por terem completado sua maioridade, conforme comprovação nos autos. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO PROCESSO, usque art. 269,I, CPC. Sem condenações em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Sai intimada a parte da retro sentença, que renuncia ao prazo recursal. Transito em julgado desde já, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Oficie o órgão pagador para que cesse o desconto da pensão alimentícia em folha do requerente. Entrego desde já cópia autenticada da r.sentença, para que sirva de força de ofício a ser entregue pessoalmente pelo requerente a Secretaria de Recursos Humanos o qual está vinculado, para que cesse o desconto em folha de pagamento. Registre-se. Cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR,07/07/2011
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000761-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000761-8
Réu: Roseli da Silva Blank
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

011 - 0000490-74.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000490-6
Autor: José Ferreira dos Santos
Réu: União
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Â):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0017984-25.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.017984-9
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018410-37.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018410-4
 Indiciado: A.R.P. e outros.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

014 - 0022710-37.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022710-5
 Réu: Idevaldo Gonçalves Silva
 Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu IDEVALDO GONÇALVES SILVA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, caput, por 3 vezes, na forma do art. 71, caput, (crime continuado), ambos do Código Penal, que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07/07/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000362-20.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000362-5
 Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
 1- Tendo em vista a manifestação do advogado dos réus com procuração aos autos de fls. 104, 153 a 154, para redesignação da presente audiência de fls. 161 e 162 dos autos. Tendo anexado em audiência a intimação do advogado dos réus, via DJE, com espeque ao art. 370, §1º, CPP, o qual foi devidamente respeitado. Indefiro o pedido de nova redesignação da audiência de instrução e julgamento, primeiro pelo fato do patrono desde a intimação para audiência via DJE no dia 02 de junho de 2011, ter tido tempo hábil a substabelecer a outro advogado, o ato, específico para participação e tutela a proteção e informação do direito do seu cliente e réu, PAULO ROMÉRIO. Como também, verifico a não mais poder, que o novo pedido de redesignação às fls. 161 e 162 dos autos, não merece acolhimento, primeiramente, não anexou em tempo hábil, o comparecimento em outra audiência em comarca distinta, como alegado, nem tão pouco o atestado médico de fls 02 dos autos, especifica qual o motivo da necessidade de três dias dias para o afastamento do trabalho pelo patrono dos réus. Agravando a situação, não se juntou nenhum exame médico que comprovasse alguma doença, este sim, que impossibilitasse o comparecimento do patrono dos réus. Sendo assim, o atestado médico apresentado às fls. 162 dos autos, não merece fé pública, por ausência da discriminação dos motivos que impossibilitaram o advogado de comparecer à presente audiência. Corroborado em face à redesignação anterior do pleito, e a possibilidade do substabelecimento para o ato, de outro advogado de sua confiança a representar os seus clientes. Sendo estes os motivos razoáveis e oportunos para o indeferimento da redesignação da presente audiência, não restando demonstrado aos autos a justificativa plausível para redesignar a audiência, em contraface do art. 265, §1º, CPP. Pari passu, a vergastada situação pusilânime, determino a nomeação para o ato do Defensor Público, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, tendo a capacidade técnica esmerada a representar os réus nesta presente audiência, como advogado ad hoc, para o ato. Respeitando os princípios basilares e comezinhos do devido processo legal, da ampla defesa e do contaditório, a latere do razoável duração do processo, art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna. 2- Acolho o pedido ratificado nesta ata do representante do parquet como também do assistente de acusação, dando prosseguimento à audiência de instrução, em desfavor do acusado, CARLOS ALBERTO VALÉRIO DA SILVA, qualificado às fls. 02 dos autos, tendo em vista o conhecimento da presente ação em razão da apresentação de sua defesa preliminar às fls. 114 a 119 dos autos. Além do mais, o referido acusado teve conhecimento da presente audiência uma vez que nos termos do art. 370, §1º do CPP, o acusado foi intimado mediante o seu patrono pelo DJE no dia 02 de junho de 2011, às fls. 67. Pari passu a tal situação, o réu, PAULO ROMÉRIO SOUZA, tendo o mesmo procurador nomeado, estavam presente à audiência, o que fortalece que o acusado CaCARLOS ALBERTO VALÉRIO em sua contumácia, consciente deixou de participar da audiência. Uma vez que a intimação do advogado em comum dos réus, ocorreram, conforme retro mencionado, via DJE. Diante das alegações consentâneas e

oportuna do parquet e do assistente de acusação, nada mais justo e razoável que o acolhimento do pedido elaborado, em face do referido acusado, CARLOS ALBERTO VALÉRIO DA SILVA, qualificado às fls. 114 dos autos em sua defesa preliminar, com supedâneo ao art. 367 do CPP, prosseguindo feito na audiência de instrução e julgamento ouvindo as testemunhas comuns tanto da acusação quanto da defesa, como também abrindo prazo para diligências usque art. 402, CPP. 3- Acolho o que requerido pelo representante do parquet e ratificado pelo assistente de acusação, em suas manifestações requeridas acima nos itens 1,2 e 3. Devendo ser cumpridos imediatamente as diligências ora definidas nestes itens, com respaldo ao art. 402, CPP. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR,06/07/2011
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

016 - 0000797-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000797-2
 Réu: Ananias Barros de Souza Filho
 Em virtude da certidão de fls. 08-v, devolva-se a precatória, de ordem, com as nossas homenagens de estilo. Expedientes de praxe, com as devidas baixas. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR,06/07/2011
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000901-83.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000901-0
 Réu: Jhonatan Pereira de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000904-38.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000904-4
 Réu: Carlos Alberto Valério da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000260-13.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000260-0
 Indiciado: A.S.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000607-46.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000607-2
 Indiciado: F.A.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001252-71.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001252-6
 Indiciado: B.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002523-81.2003.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.03.002523-7
 Indiciado: J.S.M.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017683-78.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.017683-7
 Indiciado: D.I.S. e outros.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018527-28.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018527-5
 Indiciado: N.C.C.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0018614-81.2005.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.05.018614-1
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0019869-40.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.019869-8
 Indiciado: C.R.S.
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0021520-39.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021520-9
Indiciado: A.S.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0022051-28.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022051-4
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0022410-75.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022410-2
Indiciado: C.G.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0023039-15.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023039-6
Indiciado: L.J.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001097-87.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001097-8
Indiciado: F.A.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000249-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000249-4
Indiciado: O.A.C.F. e outros.
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

033 - 0023923-44.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023923-1
Autor: Claudineia Furin Blank
Réu: Ricardo Fonseca
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000739-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000739-4
Autor: Adilson Brandt
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exarados às fls. 03 a 04 dos autos. Extinguindo o processo com resolução do mérito, usque art. 285-A e 269,I, CPC. Sentença publicada em audiência. Saem as partes devidamente intimadas da r.sentença. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. REGISTRE-SE.CUMpra-SE. Arquivem-se com autos, com as baixas necessárias, conforme normatização da CGJ. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000740-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000740-2
Autor: Adeilda Aparecida Nunes
Réu: Antonio Pereira de Oliveira e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000741-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000741-0
Autor: Israel Gonçalves Lima
Réu: Construserv Construtora e Serviços Ltda
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000742-43.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000742-8
Autor: Filintro Vicente Pereira
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Diante do exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE FUNDA A AÇÃO PELO REQUERENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, usque art. 269,V, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. O requerente renuncia ao prazo recursal. Saindo intimadas ambas as partes. Trânsito em julgado desde já, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, conforme as praxes hodiernas normatizadas pela CGJ. Registre-se e cumpra-se.(a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz-RR, 07/07/2011
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000771-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000771-7
Autor: Jose Claudino Barros Neto
Réu: Banco Panamericano S/a
Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

039 - 0000304-17.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000304-7
Indiciado: R.P.F.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

040 - 0000892-24.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000892-1
Infrator: B.F.S.R.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/07/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000243-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Improb. Admin. Civil

001 - 0000235-53.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000235-8
Autor: Ministério Público
Réu: Daniel Gianluppi
Fica intimado o Advogado do Réu Dr. José Nestor Marcelino, do r. Despacho de fls.466:1- Anuncio o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, I, do CPC;2- Intimem-se;Alto Alegre,07 de julho de 2011.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000455-04.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000455-8
Réu: João Dias
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000568-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000538-44.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000538-1
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

002 - 0000533-22.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000533-2
Réu: M.R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0000365-54.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000365-1
Indiciado: L.M.S.
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/07/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000697-21.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000697-7
Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Renata Eustaquio Silva Santos

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, filho de Lourival Marinho de Souza e Maria Luiza Queiroz Oliveira Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2011.909.611-2- Guarda**, em que são partes Requerente(s) C.S.S. e outro e Requerido(a)(s): M.G.R.B. e outro e/ou, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **18 de agosto de 2011, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POLIANA TAVARES DOS SANTOS, brasileira, filho de José Euripes da Silva Tavares e Sandra Maria dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2011.909.622-9- Guarda**, em que são partes Requerente(s) T.B.S. e Requerido(a)(s) W.S.C. e/ou, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **18 de agosto de 2011, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.903.300-8 – Interdição**, em que é parte requerente **Reinaldo Imbrozio Barbosa** e interditado(a) **Adelina Imbrozio Barbosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Adelina Imbrozio Barbosa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sr. **Reinaldo Imbrozio Barbosa**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada Mais havendo, eu Kayllar de Oliveira Rodrigues (Estagiário de Direito), digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM. Juiz.. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1ª VARA MILITAR

Expediente de 06/07/2011

**MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY****MM. Juíza de Direito Substituta
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES****TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO PARA SUBSTITUIÇÃO DE UM MEMBRO DO
CONSELHO ESPECIAL – PROCESSO Nº 010 09 222534-0**

Aos 06 dias do mês de julho do ano dois mil e onze, às 09h30min, na sala de Sessões deste Juízo Militar, no Fórum Adv. Sobral Pinto, onde presentes se encontravam a MM. Juíza de Direito Titular, **MARIA APARECIDA CURY**, da 1ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e 1ª Vara Militar, e o Promotor de Justiça, **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**. Ausente o advogado, comigo, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE UM DOS MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL, PARA ATUAR NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 09 222534-0, em substituição ao MAJ. QOPM ANTONIO AVELINO PINHEIRO PIRES**. Após as formalidades legais, foi sorteado o oficial **MAJ. QOPM GEORGE LUIZ SARAIVA BERREDO**, para a função de Juiz-Membro do Conselho Especial. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Shyrley Ferraz Meira, analista processual, no exercício da escrivania, digitei e subscrevo.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular**CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**
Promotor de Justiça

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/07/2011

Portaria JIJ/Gab nº 15

O MM. Juiz de Direito Dr. Délcio Dias Feu, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.90). Regulamenta as fiscalizações das medidas de LA e PSC nas Entidades de Atendimento ao adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 90, da Lei 8.069/90, que dispõe sobre a execução de programas de proteção sócio-educativos, e seus regimes, destinados a crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 da Lei 8.069/90, que prevê que as Entidades referidas no Art. 90 da mesma lei, serão também fiscalizadas pelo Poder Judiciário.

.RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Setor Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude para fiscalização nas Unidades de Atendimento ao Adolescente, referente às medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço Comunitário.

Art. 2º. O Setor acima designado, deverá mensalmente elaborar relatório circunstanciado enviando ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ciência ao Setor Interprofissional e ao Programa de Atendimento a MSE em meio aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 09/2011

São Luiz do Anauá(RR), 08 de julho de 2011.

O Doutor **Erasm Hallysson Souza de Campos**, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 01 de Julho no Município de São Luiz do Anauá é feriado municipal.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de julho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Renato de S. P. Azedo Junior	Analista Processual	01, 02 e 03	08:00 às 11:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Técnico Judiciário	09, 10, 23 e 24	08:00 às 11:00 h
Glauciane de Souza M. Dantas	Técnica Judiciária	16 e 17	08:00 às 11:00 h
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	30 e 31	08:00 às 11:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 14h30min do término do expediente funcional até às 07h30min do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa fique responsável por manter o Cartório aberto até 18h00min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, da Resolução n. 30/2011 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 08 de julho de 2011.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

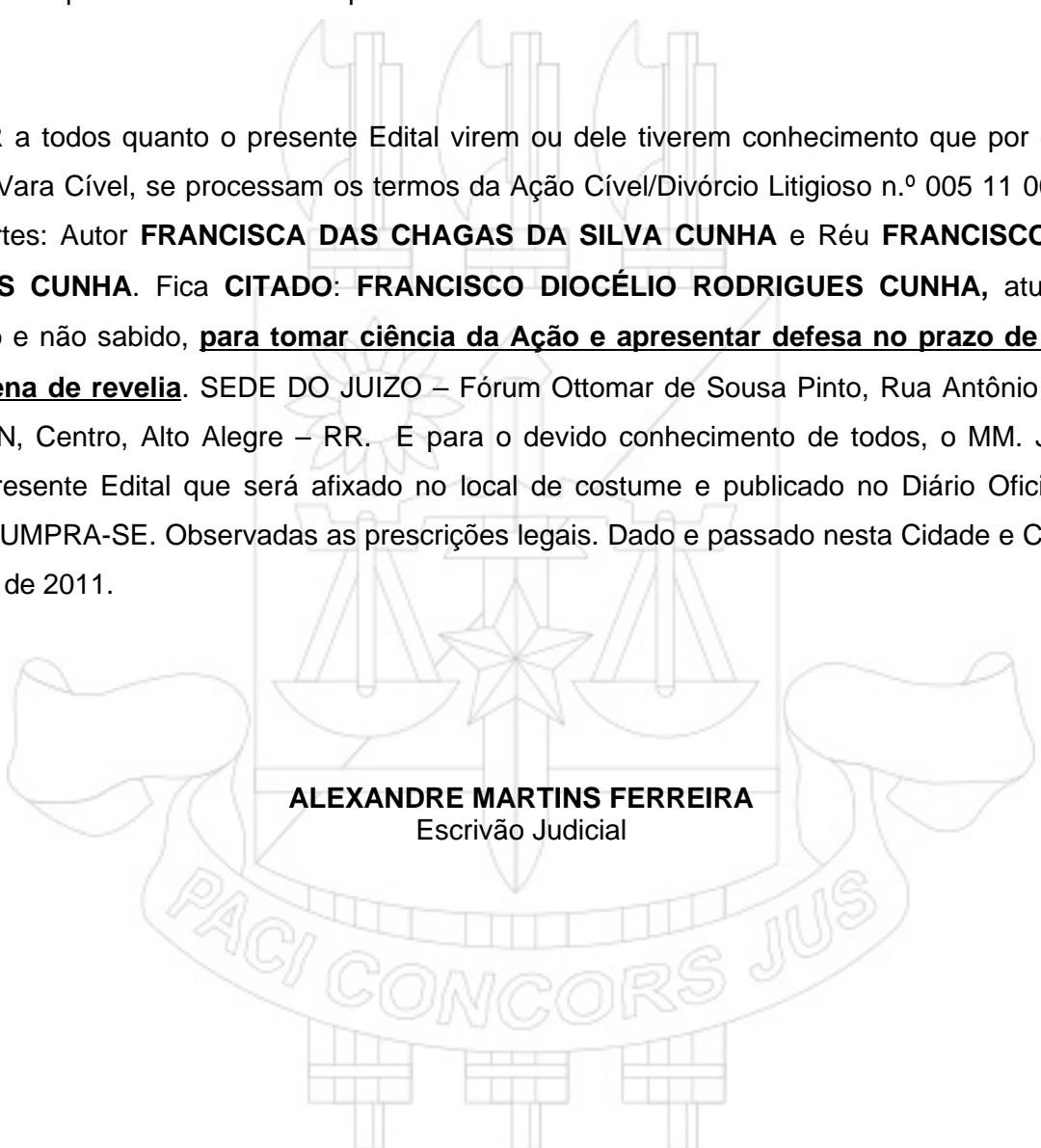
COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 08/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 11 000240-8, em que são partes: Autor **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA CUNHA** e Réu **FRANCISCO DIOCÉLIO RODRIGUES CUNHA**. Fica **CITADO: FRANCISCO DIOCÉLIO RODRIGUES CUNHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da Ação e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Fórum Ottomar de Sousa Pinto, Rua Antônio Dourado de Santana, S/N, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito de julho de 2011.



ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 8 de julho de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.07.001249-2
Réu: MÁRCIO DE AMORIM e Outro

Como não fora possível localizar a parte Ré MÁRCIO DE AMORIM (fls. 103v), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO da parte ré MÁRCIO DE AMORIM, a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, ficando ciente de que, não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la. Resumo da denúncia: "... O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, (...) vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra MARCIO DE AMORIM, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 10-01-1988, natural de Caracarái-RR, filho de Carlita Rosa de Amorim, (...), consoante restou sobejamente demonstrado, os denunciados praticaram a conduta descrita no art. 155, § 4º, inciso IV, o Código Penal. (...) André Nilton R. de Oliveira – Promotor de Justiça Substituto".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 8 de julho de 2011.

EVA DE MACEDO ROCHA
Analista Processual
Respondendo pela Escrivania

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/07/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 500, DE 08 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, DJE, nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 30JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 033, DE 08 DE JULHO DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 034, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **13 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 035, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **14 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 036, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **15 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 037, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **16 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 038, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **20 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 039, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **21 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;


IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 040, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o

teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **22 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 041, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Educação, da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **23 de setembro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem

desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 042, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada nos dias **03 e 04 de outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 043, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **06 de outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 044, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **06 de outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 045, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **07 de outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585, de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 046, DE 08 DE JULHO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da Promotoria de Justiça junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista**, a ser realizada no dia **07 de outubro** do corrente ano, conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 032/11, publicada no DJE nº 4585,

de 06/07/11;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as autoridades locais, a fim de que qualquer pessoa possa apresentar reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar o Promotor de Justiça, **Dr. Ademar Loiola Mota**, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

V – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Márcia Cristina dos Santos**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 08 de julho de 2011.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 318-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 319-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 320-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 321-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 322-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 22JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 323-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 324-DG, DE 08 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 25JUL11 a 05AGO11 e 08AGO11 a 24AGO11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 169-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, dispensa no período de 13JUL11 a 15JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 170-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/07/2011

EDITAL 79

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 80**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **NAEDJA SAMARA MEDEIROS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 81**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **PAULO CESAR SILVA COSTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR*

EDITAL 82

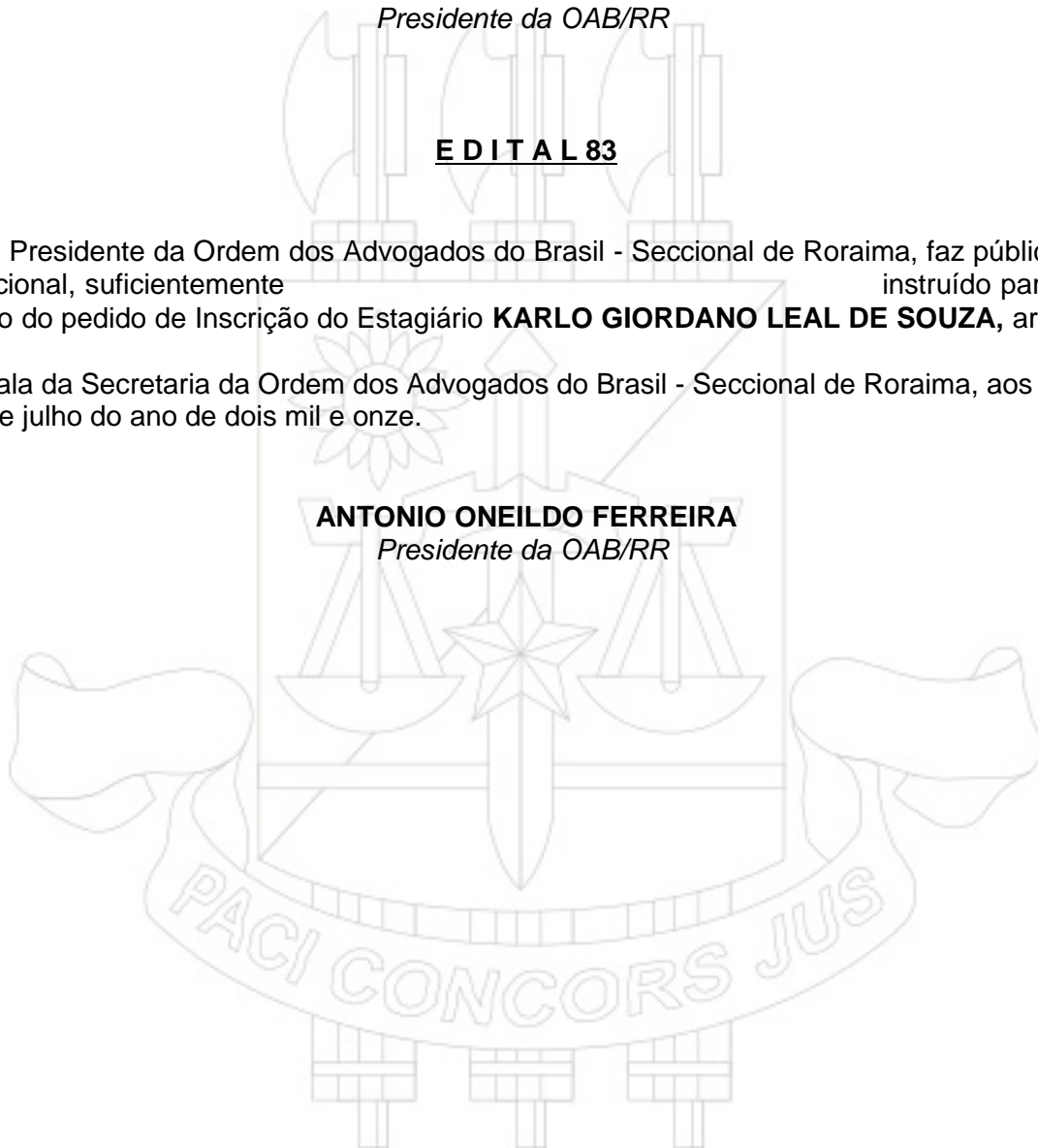
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 83**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **KARLO GIORDANO LEAL DE SOUZA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR*

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/07/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PAULO IRINEI SOARES CRUZ e DANIELA CAROLINA VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/03/1991, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Eldorado, nº 265, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DOROTEU CRUZ e MARIA DO CARMO SOARES CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1990, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº3087, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de e TEREZINHA VIANA COELHO.

2) MAX MILLER NASCIMENTO CHAVES e TICYANNA DEMÉTRIO PIRES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/02/1976, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraquê, nº 1253, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO CHAVES e AMELIA NASCIMENTO COUTINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraquê, nº 1253, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIZ AROSCA PIRES e CAMILLA FAUSTO DEMÉTRIO.

3) ITAMAR MAGALHÃES DE SOUZA e LUZIA FERREIRA AMORIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/01/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: L, nº 300, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ALVARO GOMES DE SOUZA e IRIS MAGALHÃES DE SOUZA. ELA: nascida em Goioere-PR, em 14/12/1970, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: L, nº 300,, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de NILTON DE SOUZA AMORIM e ALICE FERREIRA AMORIM.

4) JOEL MENDES DA SILVA e DENISE LIMA VIEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/12/1981, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Elcidon Souza Pinto, nº 461, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de FLORISA MENDES DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 07/03/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laura Correa Moreira, nº 103, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA e DELMA LIMA DUARTE.

5) PAULO HENRIQUE DE JESUS ARAUJO e SIMONY LIGOSKI ZEFERINO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 25/09/1985, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 203, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSE CARLOS ARAUJO e FRANCISCA DE JESUS ARAUJO. ELA: nascida em -RR, em 02/08/1992, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Clara, nº 203, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MARIA GUILHERME ZEFERINO e MARLIZE MARIA LIGOSKI ZEFERINO.

6) NATALINO BRITO GONÇALVES e MARINALVA BENICIO ANDRADE ARAÚJO

ELE: nascido em Moncao-MA, em 12/07/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Laura Alexandre da Silva, nº 1819, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de LUIS ANDRADE GONÇALVES e MARIA HELENA BRITO GONÇALVES. ELA: nascida em Moncao-MA, em 04/05/1975, de profissão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laura Alexandre da Silva, nº 1819, Bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de BENICIO RODRIGUES DE ARAÚJO e ANAILDA DE ANDRADE ARAÚJO.

7) ALCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e ANA MARIA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/08/1954, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 383, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Belem-PA, em 27/02/1961, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Sabá Cunha, nº 383, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de e ANTONIA SILVANA DA SILVA.

8) RICARDO PINTO DA SILVA e JOCKBEYD PEIXOTO HERMES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 06/09/1983, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Totinho Mota, nº 46, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de COSME FELIX DA SILVA e ANA LUCIA PINTO DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/03/1987, de profissão funcionária pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 405, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA PEREIRA HERMES e ELIDETE RODRIGUES PEIXOTO.

9) JOSUÉ DE SOUZA LIMA e MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/08/1961, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Mateus, nº 547, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de MARCONDES PINHEIRO DE LIMA e MARIA DE SOUZA LIMA. ELA: nascida em Lavras da Mangabeira-CE, em 25/12/1954, de profissão , estado civil viúva, domiciliada e residente na Av: São Mateus, nº 547, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de CICERO LUIZ PEREIRA e MANOELA BENÍCIO DE LAVOR.

10) JOSE FILHO DIAS MARINHO e MARA JEANE DA SILVA ANGELO

ELE: nascido em Amarante do Maranhao-MA, em 03/04/1970, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Rio São Francisco, nº 703, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES MARINHO e TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MARINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/11/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Rio São Francisco, nº 703, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO IZIDORO ANGELO e MARIA CARLOS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.